



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 151

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			40
Atos do Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	28	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6		41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		31	
Secretaria de Estado de Cultura.....	7		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		31	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	7		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	9	31	41
Secretaria de Estado de Educação.....	10	31	42
Secretaria de Estado do Esporte.....			43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	33	43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		33	
Secretaria de Estado de Obras.....	17	33	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	18	33	65
Secretaria de Estado de Saúde.....	20	34	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		35	66
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		36	67
Polícia Civil do Distrito Federal.....	20	36	67
Secretaria de Estado de Transportes.....	20	38	67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	21	38	68
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	39	68
Ineditoriais.....			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.623, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						100.000
10.302.0750.6195 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES						
Ref. 011511 6004 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
TOTAL						100.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						100.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	100.000	100.000
TOTAL						100.000

DECRETO Nº 30.633, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 85.700.000,00 (oitenta e cinco milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.002.429/2009 e 060.008.811/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 85.700.000,00 (oitenta e cinco milhões e setecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente às fontes 300 – Ordinário Não Vinculado, e 301 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						85.700.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
RaE 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	0	300	14.727.141	
	99	33.90.92	0	300	2.500.000	
						17.227.141
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
RaE 013508 7261 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	99	33.90.39	0	300	6.009.500	
						6.009.500
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
RaE 013510 7262 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.30	0	300	2.024.008	
						2.024.008
10.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
RaE 010793 0018 MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP	99	33.90.39	0	300	4.000.000	
						4.000.000
10.301.0214.3044 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE						
RaE 014753 8432 (EP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NO DF	99	44.90.51	0	300	4.500.000	
						4.500.000
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
RaE 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.52	0	300	5.000.000	
						5.000.000
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						

RaE 000300 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.51	0	300	3.000.000	3.000.000
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
RaE 010834 4072 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	99	33.90.39	0	300	9.800.000	9.800.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
RaE 000364 0001 EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.39	0	300	4.600.000	4.600.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
RaE 013517 0004 EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI	99	33.90.39	0	300	5.657.463	
	99	33.90.39	0	301	11.242.537	16.900.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
RaE 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP	99	33.40.41	0	300	4.091.744	
	99	33.90.39	0	300	2.839.350	
	99	33.90.92	0	300	2.500.000	
	99	44.40.42	0	300	408.257	9.839.351
10.302.0400.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
RaE 010672 0002 ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR	99	33.90.39	0	300	2.800.000	2.800.000
2009AC00517					TOTAL	85.700.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DECRETO Nº 30.644, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
ANEXO AO DECRETO Nº 30.64		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						480.000
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	480.000	480.000
					TOTAL	480.000
2009AC00529						480.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PL/CA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 30.64		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						480.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 014303 8399 (EP) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.39	0	100	480.000	480.000
					TOTAL	480.000
2009AC00529						480.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PL/CA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 30.648, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Altera o anexo I, tabela 1e 2, do Decreto nº 30.141, de 06 de março de 2009.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. O anexo I, tabela 1 e 2, do Decreto nº 30.141, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

TABELA 1				
PADRÃO	REGIÃO ADMINISTRATIVA			
1	RA I	PLANO PILOTO		
	RA XVIII	LAGO NORTE		
	RA XVI	LAGO SUL		
	RA XXII	SUDOESTE/OCTOGONAL		
2	RA XX	AGUAS CLARAS		
	RA XI	CRUZEIRO		
	RA X	GUARÁ		
	RA VIII	NÚCLEO BANDEIRANTE		
	RA XXIV	PARK WAY		
	RA XXV	SCIA		
	RA XXIX	SIA		
3	RA III	TAGUATINGA		
	RA V	SOBRADINHO I		
	RA IV	BRZLÂNDIA		
	RA XIX	CANDANGOLÂNDIA		
	RA IX	CEILÂNDIA		
	RA II	GAMA		
	RA			
	XXVII	JARDIM BOTÂNICO		
	RA VI	PLANALTINA		
	RA XXVII	RIACHO FUNDO I		
	RA XXI	RIACHO FUNDO II		
	RA XXX	VICENTE PIRES		
	RA XII	SAMAMBAIA		
4	RA XV	RECANTO EMAS		
	RA			
	XXVIII	ITAPOÁ		
	RA VIII	PARANOÁ		
	RA XIII	SANTA MARIA		
	RA XIV	SÃO SEBASTIÃO		
	RA XXVI	SOBRADINHO II		
	RA XXIII	VARJÃO		
TABELA 2				
PADRÃO	1	2	3	4
RS/m²	5,00	3,50	2,50	1,50

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.649, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social a Associação Monte das Oliveiras.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social a Associação Monte das Oliveiras, com sede em Taguatinga, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 02.561.439/0001-19, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2009.
120º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.650, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 097.000.674/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação do Tesouro.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1.00		
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
ANEXO AO DECRETO Nº 30.64		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.02.06	100	14.000.000		14.000.000	
					TOTAL	14.000.000
2009AC00539						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00		
EXCESSO DE ARRECADUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 30.64		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						14.000.000
26.453.2800.3014 IMPLANTAÇÃO DO VEICULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3						
Ref. 011753 0001 (*) (EPP) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	99	44.90.51	5	100	14.000.000	14.000.000
					TOTAL	14.000.000
2009AC00539						

DECRETO Nº 30.651, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.813.000,00 (hum milhão, oitocentos e treze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.813.000,00 (hum milhão, oitocentos e treze mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.813.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	300	1.813.000	
2009AC00315 TOTAL						1.813.000

DECRETO Nº 30.652, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.801.898,00, (três milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 053.001.001/2009, 053.001.002/2009, 380.001.727/2009 e 460.000.541/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.801.898,00, (três milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos recursos dos Convênios nºs 000212/06 – GDF/CBMDF/BACEN e 0001 – CI2007/0002 – GDF/CBMDF/INFRAERO e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.885.036
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	0	140	2.885.036	
2009AC00505 TOTAL						2.885.036

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						412.000
08.126.0100.5170 ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS(EP)						
Ref. 013774 0001 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	99	33.90.39	0	100	412.000	
2009AC00505 TOTAL						412.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						504.862
06.182.0800.7313 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL						
Ref. 001115 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	104.803	
	99	44.90.52	0	332	400.059	
2009AC00505 TOTAL						504.862

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.885.036
12.362.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 013833 0004 (*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)	99	33.90.30	0	140	2.885.036	
2009AC00505 TOTAL						2.885.036

ANEXO V		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						412.000
08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMILIAS(EP)						
Ref. 013444 0010 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA - PROJETO EXPRESSAÇÃO	99	33.90.39	0	100	412.000	
2009AC00505 TOTAL						412.000

DECRETO Nº 30.653, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 50.800.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 35, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 111.001.368/2009 e 111.001.547/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 50.800.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III e IV.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação de recursos de geração própria e da anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia Imobiliária de Brasília fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	1990.99.00	1		48.800.000	48.800.000
2009AC00511				TOTAL	48.800.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						2.000.000
23.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013620 0087 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						
BENEFICIO CONCEDIDO (UNIDADE) 1	1	33.00.00	0	1	2.000.000	2.000.000
2009AC00511					TOTAL	2.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO-DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						48.800.000
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003904 0114 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						
	1	33.00.00	0	1	38.000.000	38.000.000
23.126.0100.1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA						

Ref. 011159 0007 MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS	1	33.00.00	0	1	7.000.000	7.000.000
23.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 001105 0028 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	1	33.00.00	0	1	3.300.000	3.300.000
23.692.1300.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011158 6971 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	99	33.00.00	0	1	500.000	500.000
2009AC00511					TOTAL	48.800.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						2.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 003899 0008 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1	99	33.00.00	0	1	2.000.000	2.000.000
2009AC00511					TOTAL	2.000.000

DECRETO Nº 30.654, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a estrutura da Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Gerência Regional de Águas Quentes, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, passa a denominar-se Gerência dos Núcleos Habitacionais da Região Sul, mantendo os atuais ocupantes. Parágrafo único. A Gerência dos Núcleos Habitacionais da Região Sul amplia a abrangência para Região de Águas Quentes, Engenho das Lajes e Área Rural Adjacente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.655, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Assessoria Especial.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Desenvolvimento Social, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Coordenadoria de Assuntos Políticos, da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.656, DE 05 DE AGOSTO DE 2009

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Coordenadoria das Cidades, Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia;

II – 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Ação Social, Segurança e Saúde, da Diretoria Social, da Administração Regional de Gama;

III – 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Samambaia;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo II;

V - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-06, de Encarregado, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Planaltina;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Park Way.

Art. 2º - Fica extinto, da Consultoria Jurídica, da Casa Civil do Distrito Federal, o seguinte cargo:

I – 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 3º - Ficam criados na Coordenadoria das Cidades, Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia;

II – 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Ação Social, Segurança e Saúde, da Diretoria Social, da Administração Regional de Gama;

III – 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Taguatinga.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete da Administração Regional de Samambaia;

V - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Planaltina.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 111125 – Administração Regional do Varjão

UG 190125 – Administração Regional do Varjão

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Construção da Quadra Poliesportiva da Quadra 05 do Varjão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO **LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO**

Secretário de Estado de Governo

Administradora Regional do Varjão

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de

dezembro de 1994, e o que dispõe o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, resolve: CONCEDER dispensa do pagamento da taxa pela ocupação da área do estacionamento da Praça do Laço em Brazlândia-DF.

JOSÉ ALBINO MILANI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, resolve: CONCEDER dispensa do pagamento da taxa pela ocupação da área do estacionamento da Praça da Bíblia em Brazlândia-DF.

JOSÉ ALBINO MILANI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2009.

Aos quatro dias do mês de agosto de 2009, às oito horas e trinta minutos, estiveram reunidos na sala do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural-CPDR/SEAPA-DF, os membros da Câmara Técnica, formada pelos Coordenadores dos Programas do PRÓ-RURAL, tendo como Coordenador da reunião, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, matrícula 100.193-0, com o objetivo de analisar e deliberar sobre os pleitos de financiamento da produção agrícola do DF e Entorno, financiados com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR. Estavam presentes os seguintes membros: Antonio Dantas Costa Junior, Laercio de Julio, Edson Garcia Cytranguo, Cleison Medas Duval, Francisco Antônio Cancio de Matos. O Coordenador da reunião agradeceu a presença de todos, em seguida, passou a palavra aos presentes. Os membros da Câmara Técnica analisaram e deliberaram sobre os projetos a seguir relacionados: 01) - 070.000.636/09 – Eloir Zeni, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), é o parecer: aprovado; 02) - 070.000.656/09 – Katsuyo Abe, no valor total de R\$ 90.954,00 (noventa mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), é o parecer: aprovado; 03) - 070.000.637/09 – Orlando César Gasparino Vieira, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é o parecer: aprovado; 04) - 070.000.644/09 – Erivaldo Moreira Pinto, no valor total de R\$ 19.887,55 (dezenove mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), é o parecer: aprovado; 05) - 070.000.649/09 – Paulo Barbosa de Souza, no valor total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais) é o parecer: aprovado; 06) - 070.000.650/09 – Roseomar Luiz da Silva, no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), é o parecer: sobrestado para refazer o projeto, considerando que a produção de leite prevista não é compatível com a evolução do rebanho; 07) 070.000.651/09 – Tarcísio Marques de Araújo, no valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), é o parecer: sobrestado para refazer o projeto, considerando que na forma que se apresenta é economicamente inviável; 08) - 070.000.652/09 – Mamédio Santos de Almeida, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é o parecer: aprovado. Por tratar-se de terras arrendadas, solicitamos o envio do processo a Assessoria Jurídica Legislativa da SEAPA/DF para análise e parecer sobre a legalidade da parceria firmada entre o Sr Sidnei Antônio Joergensen de Almeida e Mamédio Santos de Almeida e o prazo firmado na parceria é menor do que o prazo para pagamento do financiamento; 09) - 070.000.653/09 – Antonio Marques Guedes – no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é o parecer: aprovado; 10) - 070.000.655/09 – Valdir Manoel de Oliveira, no valor total de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), é o parecer: aprovado; 11) - 070.000.657/09 – João Pires Cabral, no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), é o parecer: aprovado; 12) - 070.000.641/09 – Massae Watanabe, no valor total de R\$ 49.987,38 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos) é o parecer: aprovado; 13) - 070.000.663/09 – Antônio Pinheiro Torres, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), é o parecer: aprovado; 14) - 070.000.440/09 – Gilberto Gonçalves da Silva, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)), é o parecer: desfavorável. O projeto na forma que se apresenta, é técnico e economicamente inviável; 15) – 070.000.446/09 – Leonardo Hamú, no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), é o parecer: aprovado; 16) – 070.000.493/09 – Milton José dos Santos, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é o parecer: desfavorável. O projeto não apresenta informações que permita uma análise Técnica e econômica adequada, para a liberação do financiamento; 17) – 070.000.486/09 – José Carvalho Pereira Júnior, no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), é o parecer: desfavorável. O projeto foi reapresentado a esta Câmara e constatamos que o mesmo, na forma em que se apresenta é técnico e economicamente inviável. O projetista afirma que o produtor é tradicional na atividade de produção de leite e não apresentou informações que comprove essa produção, constando do projeto apenas que o produtor é avicultor e suinocultor; 18) – 070.000.643/09 –

Rodrigo Martins Cançado, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), é o parecer: desfavorável. O projeto não apresenta viabilidade econômica; 19) – 070.000.664/09 – Odivanes Rodrigues, no valor total de R\$ 26.588,38 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), é o parecer: desfavorável. O projeto carece de informações que permita sua análise; 20) – 070.000.332/09 – Américo Barbosa de Brito, no valor total de R\$ 48.481,47 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), é o parecer: aprovado. Finalizando o coordenador passou a palavra para os membros e ninguém se manifestou. O Coordenador agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Rane Barbosa, Secretária da reunião, lavrei à presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Coordenador e membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. JORGE CARLOS V. DE CARVALHO-Coordenador, ANTÔNIO DANTAS COSTA JÚNIOR - Membro, LAERCIO DE JULIO-Membro, EDSON GARCIA CYTRANGULO- Membro, FRANCISCO ANTONIO CANCIO DE MATOS-Membro, Cleison Medas Duval-Membro, RANE BARBOSA-Secretária.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A- Em Liquidação, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003 que regulamenta o artigo 228§ 1º e 2º da LODF, resolve: PUBLICAR o plano anual de publicidade e demonstrativos dos gastos com publicidade e propaganda do 1º e 2º trimestres de 2009 constantes nos anexos I e II.

JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO
Presidente Liquidante

ANEXO I

Lei Orçamentária anual com execução trimestral

Programa de Trabalho: 23.131.3200.8505.6968 – Esfera: 4 – Grupo de Despesa: 33 – Fonte de Recurso: 51 (Geração Própria)					
Publicidade e Propaganda da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – Em Liquidação					
Dotação Inicial	Executado no Trimestre				Saldo Disponível
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
R\$ 20.000,00	R\$ 2.325,00	R\$ 5.121,00			R\$ 12.554,00

ANEXO II

Demonstrativos dos gastos
Processo 071.000.039/2009

Publicidade e propaganda realizada

Finalidade da ação	Beneficiário	Mês	Executado no mês	Saldo disponível
Dar publicidade aos atos publicados	DODF	Janeiro	R\$ 690,00	R\$ 19.310,00
Dar publicidade aos atos publicados	DODF	Fevereiro	R\$ 570,00	R\$ 18.740,00
Dar publicidade aos atos publicados	DODF	Março	R\$ 1.065,00	R\$ 17.675,00
Dar publicidade aos atos publicados	DODF	Abril	R\$ 1.080,00	R\$ 16.595,00
Dar publicidade aos atos publicados	DODF	Maior	R\$ 3.141,00	R\$ 13.454,00
Dar publicidade aos atos publicados	DODF	Junho	R\$ 900,00	R\$ 12.554,00
Total no 2º semestre de 2009			R\$ 7.446,00	

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento em comemoração ao Centenário do Paisagista Roberto Burle Marx, que será realizado nos Jardins da 308 Sul, no dia 07 de agosto de 2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachê artístico, no valor total de R\$ 6.740,00 (seis mil setecentos e quarenta reais), nos termos do processo 150.001.370/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do Circuito Brasileiro de Skate DownHill – 7º OVERMEETING, nos dias 08 e 09 de agosto de 2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês artísticos, no valor total de R\$ 13.670,00 (treze mil seiscentos e setenta reais), nos termos do processo 150.001.371/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades”, no Gama, nos dias 31 de julho e 1º e 02 de agosto/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 124.385,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais), nos termos do processo 150.001.382/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do 5º Encontro Técnico Cultural Rural, na Vargem Bonita/Park Way, no dia 9 de agosto/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 27.470,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta reais), nos termos do processo 150.001.389/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades”, na Vila Cauí/Núcleo Bandeirante, nos dias 31 de julho e 1º de agosto/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês, no valor total de R\$ 73.680,00 (setenta e três mil seiscentos e oitenta reais), nos termos do processo 150.001.381/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 24 DE JULHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar a Prestação de Serviços pela empresa AML CULTURAL LTDA.-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.001355/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 30 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o Regulamento da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,

criado pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4198, de 02 de setembro de 2008, e com fulcro no artigo 3º - inciso I, na 186ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social, realizada em 28 de julho de 2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

ANEXO
REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal convocada pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, por meio da Portaria Conjunta nº. 01, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 174, de 13 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, e em cumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso I da Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995 - alterada pela Lei 4.198 de 02 de setembro de 2008, e da Resolução nº. 12, de 06 de agosto de 2002, artigo 3º, inciso I, ocorrerá em Brasília/DF nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2009, no Auditório Parlamundi – LBV, sito à SGAS 915 Lote 75/76.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal terá como tema central: “Participação e Controle Social no Sistema Único da Assistência Social - SUAS”.

Art. 3º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal constitui-se em instância máxima de participação e deliberação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, na perspectiva da participação e do controle social.

Art. 4º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal tem por objetivos específicos:

I - discutir e avaliar a participação popular e o exercício do controle social no âmbito do SUAS;
II - avaliar a dinâmica de efetivação dos dez direitos socioassistenciais aprovados na IV Conferência Nacional de Assistência Social, definindo estratégias de fortalecimento da participação popular;

III - discutir e avaliar a participação popular e o controle social em relação ao orçamento e ao cofinanciamento, para a implementação do Plano Decenal da Assistência Social nos três níveis de governo;

IV - debater a atuação do trabalhador da Assistência Social na perspectiva da articulação do protagonismo dos usuários na implementação do SUAS e no fortalecimento do controle social;
V - discutir a gestão, instrumentos e processos de trabalho no âmbito do SUAS na perspectiva dos direitos dos trabalhadores;

VI - discutir e avaliar a representatividade, composição, dinâmica e processo de escolha dos membros dos conselhos de assistência social, visando à democratização e efetivação do controle social e da participação popular;

VII - discutir a atuação das entidades de assistência social, sua co-responsabilidade no âmbito do SUAS, na execução da política e na perspectiva do fortalecimento do controle social em todos os níveis, da participação popular e da democratização de sua gestão interna;

VIII - conhecer e debater experiências de implementação do SUAS, que envolvam a participação popular e o controle social.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 5º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será presidida pelo Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF e, na sua ausência ou impedimento legal pela Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 6º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, conta com uma Comissão Organizadora, subdividida em 02 (duas) subcomissões, Técnica/Logística e Mobilização/Regulação, instituída na forma da Resolução nº. 24, de 30 junho de 2009 do CAS/DF, com as seguintes atribuições:

I – escolher e aprovar o local da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;
II – elaborar a proposta do Regulamento da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

III - elaborar a proposta do Regimento Interno e submetê-la à aprovação do Plenário da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - selecionar documentos técnicos e textos de apoio para subsidiar a VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

V – elaborar orientações gerais para a organização das Conferências Regionais Preparatórias;

VI – definir os conferencistas e/ou os painelistas;

VII – definir os coordenadores de mesa;

VIII – definir os sistematizadores e facilitadores dos grupos de trabalho que, junto com o sistematizador geral, elaborarão o relatório final;

IX – deliberar sobre a metodologia de trabalho em grupo e quanto à forma de sistematização das propostas e de elaboração do relatório final da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal por ela apresentados;

X – definir metodologia, organização e programação da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

XI – definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

XII – aprovar o plano de publicidade, informação e comunicação proposto pela empresa contratada;

XIII – coordenar a elaboração dos Anais da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 7º - Constará da programação, a realização de trabalhos em grupos com o objetivo de propiciar a ampla discussão do tema da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, bem como dos objetivos específicos, visando à formulação de propostas para a efetivação da participação e do controle social no SUAS no âmbito do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS PREPARATÓRIAS

Art. 8º - A realização da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será precedida de Conferências Regionais Preparatórias realizadas em 03 (três) Macrorregiões, para fins de eleição de Delegados titulares e respectivos suplentes, além da avaliação da Política de Assistência Social, especialmente no que tange à participação e controle social do SUAS, e da formulação de propostas de ações a serem deliberadas na VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, no período de 23 a 25 de setembro de 2009.

§ 1º - As Conferências Regionais Preparatórias serão realizadas em 03 Macrorregiões que congregam 30 Regiões Administrativas do Distrito Federal com seus Aglomerados Urbanos e Rurais assim organizados:

a) Macrorregião Central: Brasília, Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Park Way, Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, SIA.

b) Macrorregião Sul: Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia, Vicente Pires, Águas Claras, Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, SCIA.

c) Macrorregião Norte: Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Itapoã, Paranoá, Jardim Botânico, São Sebastião.

§ 2º - As Conferências Regionais Preparatórias serão realizadas nas seguintes datas e locais:

I - 03/09/2009 – Macrorregião Norte – Sobradinho;

II – 09/09/2009 – Macrorregião Sul – Taguatinga;

III – 11/09/2009 – Macrorregião Central – Brasília.

§ 3º - As Conferências Regionais Preparatórias serão organizadas com a participação de 03 (três) representantes da Comissão Organizadora da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal com o objetivo de mobilizar e garantir a realização das referidas conferências.

§ 4º - O número de participantes está previsto para 900 (novecentas) pessoas e foi definido com base na densidade populacional, ficando assim distribuídos:

a) Macrorregião Central – 200

b) Macrorregião Sul – 400

c) Macrorregião Norte – 300

Art. 9º - São participantes das Conferências Regionais Preparatórias:

I – servidores das Unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST;

II – dirigentes ou técnicos de órgãos públicos, executores de políticas públicas afins: educação, saúde, trabalho, justiça, habitação, etc.;

III – conselheiros tutelares;

IV – dirigentes e técnicos de entidades prestadoras de serviços integrantes da Política de Assistência Social;

V – integrantes de movimentos e organização comunitárias de defesa dos direitos.

VI – órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos: Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública;

VII – usuários dos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Art. 10 - São participantes da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal:

I – Conselheiros do CAS/DF (Delegados Natos);

II – Delegados;

III – Convidados;

IV – Observadores.

§ 1º - São Delegados da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal com direito a voz e voto;

I – Conselheiros Titulares e Suplentes do CAS/DF;

II – Os Delegados Titulares eleitos nos termos do artigo 9º, ou seus suplentes;

§ 2º - São Convidados da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, autoridades, profissionais e representantes de entidades que mantenham interface com a Política de Assistência Social, com direito a voz.

§ 3º - São Observadores da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, pessoas interessadas na Política de Assistência Social, com direito a voz, tais como professores, estudantes, pesquisadores, dentre outros, com a função de contribuir para o aperfeiçoamento das futuras conferências por meio de avaliação da metodologia utilizada na VIII Conferência em questão, com prévia inscrição.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 11 - A eleição dos 116 (cento e dezesseis) Delegados ocorrerá nas Conferências Regionais Preparatórias. Para tanto, cada Região Administrativa elegerá seus Delegados de acordo com a sua

proporcionalidade populacional, conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – tabela anexa.

§1º - As Regiões Administrativas de maior porte populacional elegerão 06 (seis) Delegados e seus respectivos suplentes de forma paritária.

§2º - As Regiões Administrativas de médio porte populacional elegerão 04 (quatro) Delegados e seus respectivos suplentes de forma paritária.

§3º - As Regiões Administrativas de pequeno porte populacional elegerão 02 (dois) Delegados e seus respectivos suplentes de forma paritária.

§4º - Para entendimento dos §§ 1º, 2º e 3º, consideram-se Região Administrativa de:

a) grande porte populacional:

- Brasília;
- Gama;
- Taguatinga;
- Sobradinho;
- Planaltina;
- Ceilândia;
- Guará
- Samambaia;
- Águas Claras.

b) médio porte populacional:

- Brazlândia;
- Paranoá;
- Cruzeiro;
- Santa Maria;
- São Sebastião;
- Recanto das Emas;
- Sudoeste/Octogonal;
- Sobradinho II;
- Itapoã;
- Vicente Pires.

c) pequeno porte populacional:

- Núcleo Bandeirante;
- Lago Sul;
- Riacho Fundo I;
- Lago Norte;
- Candangolândia;
- Riacho Fundo II;
- Varjão;
- Park Way;
- SCIA (Setor Complementar de Indústria e Abastecimento);
- Jardim Botânico;
- SIA (Setor de Indústria e Abastecimento).

§ 5º As Regiões Administrativas de grande porte populacional elegerão o total de 54 (cinquenta e quatro) delegados e seus respectivos suplentes, as de médio porte populacional 40 (quarenta) delegados e seus respectivos suplentes, e as de pequeno porte populacional 22 (vinte e dois) delegados e seus respectivos suplentes, totalizando o número de 116 (cento e dezesseis) delegados e seus respectivos suplentes.

Art. 12 - Dos 116 (cento e dezesseis) Delegados eleitos nas Conferências Regionais Preparatórias, eleger-se-ão 12 (doze) Delegados que representarão o Distrito Federal na VII Conferência Nacional de Assistência Social, que realizar-se-á no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2009, conforme orientação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único - Destaca-se que na distribuição dos delegados, o CNAS recomenda a participação de no mínimo 1/3 de usuários, indicando que estes usuários tenham papel de protagonista na Política Pública de Assistência Social.

Art. 13 - São representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – dirigentes ou representantes de entidades e organizações de assistência social, inscritas no CAS/DF;

II – trabalhadores comprovadamente credenciados por entidades sindicais e conselhos profissionais que atuam na Política de Assistência Social;

III – usuários dos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS;

IV – representantes de usuários definidos com pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob as diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica e política ou social.

Art. 14 - São representantes do Governo, servidores públicos das carreiras do Distrito Federal e ocupantes de cargos comissionados que executam a Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Art. 15 - O número de delegados eleitos nas Conferências Regionais Preparatórias, os quais participarão da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, está distribuído segundo o porte populacional de cada Região Administrativa, garantida a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 16 - O Relatório Final das Conferências Regionais Preparatórias e as Relações de Delegados e seus respectivos suplentes, eleitos nas Conferências Regionais Preparatórias, deverão ser encaminhados pelas Comissões Regionais à Comissão Organizadora da VIII Conferência de Assistên-

cia Social do Distrito Federal, impreterivelmente até o dia 18 (dezoito) de setembro de 2009, sob pena de não haver credenciamento dos Delegados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

ANEXO

REGIÕES ADMINISTRATIVAS

RA	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	POPULAÇÃO	PORTE POPULACIONAL
RA-I	Brasília	198.422	GRANDE
RA-II	Gama	130.580	GRANDE
RA-III	Taguatinga	243.575	GRANDE
RA-IV	Brazlândia	52.698	MÉDIO
RA-V	Sobradinho	128.789	GRANDE
RA-VI	Planaltina	147.114	GRANDE
RA-VII	Paranoá	54.902	MÉDIO
RA-VIII	Núcleo Bandeirante	36.472	PEQUENO
RA-IX	Ceilândia	344.039	GRANDE
RA-X	Guará	115.385	GRANDE
RA-XI	Cruzeiro	63.883	MÉDIO
RA-XII	Samambaia	164.319	GRANDE
RA-XIII	Santa Maria	98.679	MÉDIO
RA-XIV	São Sebastião	64.322	MÉDIO
RA-XV	Recanto das Emas	93.287	MÉDIO
RA-XVI	Lago Sul	28.137	PEQUENO
RA-XVII	Riacho Fundo	41.404	PEQUENO
RA-XVIII	Lago Norte	29.505	PEQUENO
RA-XIX	Candangolândia	15.634	PEQUENO
RA-XX	Águas Claras	110.000	GRANDE
RA-XXI	Riacho Fundo II	45.000	PEQUENO
RA-XXII	Sudoeste e Octogonal	66.000	MÉDIO
RA-XXIII	Varjão	7.650	PEQUENO
RA-XXIV	Park Way	20.000	PEQUENO
RA-XXV	SCIA (Setor Complementar de Indústria e Abastecimento)	35.000	PEQUENO
RA-XXVI	Sobradinho II	72.000	MÉDIO
RA-XXVII	Jardim Botânico	25.000	PEQUENO
RA-XXVIII	Itapoã	95.000	MÉDIO
RA-XXIX	SIA (Setor de Indústria e Abastecimento)	5.000	PEQUENO
RA - XXX	Vicente Pires	70.000	MÉDIO

a) Macrorregião Central: Brasília, Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Park Way, Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, SIA. (Total: 11 RA's)

b) Macrorregião Sul: Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia, Vicente Pires, Águas Claras, Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, SCIA. (Total: 12 RA's)

c) Macrorregião Norte: Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Itapoã, Paranoá, Jardim Botânico, São Sebastião. (Total: 07 RA's)

- Pequeno Porte Populacional: Até 50.000 habitantes

- Médio Porte Populacional: de 50.001 a 100.000 habitantes

- Grande Porte Populacional: mais de 100.001 habitantes

(Fonte: IBGE, 2000, Atlas do Desenvolvimento Humano, 2002)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE reconhecer como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 1.379,00 (um mil, trezentos e setenta e nove reais) em favor da Empresa JOSE DE SOUZA TONHA-ME, referente a serviços de chaveiro realizados em 2008, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 893, à fl. 136, nos termos do Despacho nº 64/2009-NUMAT de 18/05/2009, à fl. 216, conforme Parecer Jurídico nº 881/2009-NUTEN de 06/07/2009, às fls. 228/230, devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica por meio do Despacho nº 264/2009-PROJU de 15/07/2009, a fl. 231, fundamentado nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81, do Decreto nº 16.098/94, de 29/11/1994.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11109 – Região Administrativa VII - Paranoá

U.G. 190109 – Região Administrativa VII - Paranoá

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 300. Valor (R\$): 150.000,00. Objeto: Reforma da Escola Classe Cariru – Paranoá.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11125 – Região Administrativa XXIII - Varjão

U.G. 190125 – Região Administrativa XXIII - Varjão

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 300. Valor (R\$): 150.000,00. Objeto: Reforma da Escola Classe Varjão.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

LUIZA HELENA WERNECK VERCILLO

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 306, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Remanejamento Interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, recepcionada no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991; considerando a Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre Carreira Magistério Público do Distrito Federal; considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, remanejamento externo e remanejamento interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições; e considerando o interesse da Administração na gestão de seus recursos humanos, resolve:

Art. 1º - Aprovar normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Remanejamento Interno dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Atribuir à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, à Diretoria de Administração de Pessoas, às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 215, de 24 de setembro de 2008, e demais disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 306, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

NORMAS PARA LOTAÇÃO, EXERCÍCIO, REMANEJAMENTO EXTERNO E REMANEJAMENTO INTERNO DE SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO.

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 - Para efeito desta norma, entende-se por:

SEE - Secretaria de Estado de Educação.

SUBGPIE - Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

DAPE - Diretoria de Administração de Pessoas.

GMP - Gerência de Movimentação de Pessoas.

DSO – Diretoria de Saúde Ocupacional.

DRE - Diretoria Regional de Ensino.

NRH - Núcleo de Recursos Humanos.

IE - Instituição Educacional.

CARGA HORÁRIA - Jornada de trabalho que o servidor deve cumprir, conforme legislação específica.

CARÊNCIA DEFINITIVA - Vaga decorrente da abertura de novas turmas e de afastamento definitivo de seu titular, quando não houver professor disponível em nenhuma esfera da administração pública que possa suprir a vaga.

CARÊNCIA PROVISÓRIA - Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor.

EXERCÍCIO - Local onde o servidor exerce suas atividades.

LOTAÇÃO – Diretoria Regional de Ensino em que o servidor adquiriu exercício definitivo.

EXERCÍCIO PROVISÓRIO - Condição na qual se encontra o servidor, quando não possuir lotação em nenhuma Diretoria Regional de Ensino.

DRE DE LOTAÇÃO - Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação, quando do seu encaminhamento na posse do cargo público ou quando da efetivação do Concurso de Remanejamento Externo. São elas: Brazlândia, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião.

DRE DE REMANEJAMENTO EXTERNO - Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação somente por Concurso de Remanejamento Externo ou Permuta. São elas: Plano Piloto, Taguatinga, Guará, Ceilândia, Paranoá, Sobradinho e Núcleo Bandeirante.

HABILITAÇÃO - Área de formação na qual o servidor está apto a desenvolver suas atividades.

REMANEJAMENTO INTERNO - Mudança do local de exercício do servidor entre unidades de ensino de uma mesma Diretoria Regional de Ensino.

REMANEJAMENTO EXTERNO - Mudança do local de lotação do servidor entre Diretorias Regionais de Ensino.

REMANEJAMENTO DE OFÍCIO – Mudança do local de exercício do servidor entre Diretorias Regionais de Ensino, de caráter provisório.

SERVIDOR - Professor e Especialista de Educação integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

TÍTULO II DA LOTAÇÃO

2 - A lotação é adquirida por:

2.1 – Ingresso na Secretaria de Educação quando no dia da posse for encaminhado para uma das DREs de Lotação, a contar do dia 25 de setembro de 2008.

2.1.1 - O servidor que, excepcionalmente, quando da posse for encaminhado para uma DRE de Remanejamento Externo, será considerado exercício provisório e poderá atuar em qualquer DRE onde houver carência.

2.2 – Procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio.

3 - O servidor que obtiver ampliação de Carga Horária Especial - CHESP para 40 (quarenta) horas semanais adquirirá lotação na segunda carga, na DRE onde já possui lotação.

4 – A lotação será garantida, somente, na Diretoria Regional de Ensino.

4.1 – O exercício na IE é dado após a escolha de turmas, somente para o referido ano letivo e em regência de classe.

4.2 – Em caso de professor com limitação de atividades, o exercício na IE é dado considerando as atividades para as quais o servidor foi considerado apto quando do processo de Limitação de Atividades.

4.3 – Caso seja necessário o fechamento de turmas da IE após o início do ano letivo ou o remanejamento de qualquer professor no âmbito da DRE, será devolvido a DRE, para adquirir novo exercício, os seguintes professores, nessa ordem:

a) professor substituto (temporário), caso haja;

b) professor requisitado de outro Estado da Federação;

c) o professor que se encontrar como exercício provisório, com data de admissão mais recente na matrícula atual. Caso haja mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;

d) o professor na condição de remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) a professora na condição de nutriz, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

f) o professor com lotação na DRE e com exercício na IE, nos termos do item 4.1, com menor pontuação no procedimento de escolha de turmas no início do ano letivo, somente no caso de fechamento de turmas.

5 - O servidor que se submeter a novo Concurso Público de Provas e Títulos e for exonerado do cargo anterior, sem interstício, terá garantida a lotação na(s) DRE(s) de origem, adquirida no antigo cargo. A garantia da jornada semanal de trabalho fica condicionada à existência de carência em sua área de concurso.

6 - Inexistindo carência nas áreas de habilitação do professor na DRE em que possui lotação, e o mesmo se encontrar ainda excedente, será devolvido à DAPE/GMP para fins de exercício em outra DRE, preferencialmente a mais próxima da sua residência comprovada, ficando garantido seu retorno à DRE onde possui lotação quando do surgimento de uma carência ou no final do ano letivo.

7 - O servidor em exercício provisório nas DRE de remanejamento externo será devolvido à DAPE/ GMP ao término do ano letivo, mediante a necessidade da Administração, para suprir outra carência onde houver.

8 - O servidor terá assegurada(s) sua(s) lotação(ões), na(s) DRE(s) de origem, quando do retorno das seguintes situações:

a) afastamento para mandato eletivo;

b) afastamento para mandato classista;

- c) afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;
 - d) cessão a entidades conveniadas;
 - e) afastamento remunerado para estudos, devendo ser encaminhado, prioritariamente, para atuar na área de sua qualificação;
 - f) exercício de atividades técnico-pedagógico-administrativas, bem como remanejado de escritório, com autorização expressa da autoridade competente, no âmbito da SEE;
 - g) licença para atividade política;
 - h) reversão de aposentadoria ou quando a aposentadoria tiver sido tornada sem efeito.
- 9 – No início de cada ano, as IE deverão devolver à DRE os seus professores que não participaram do procedimento de escolha de turmas e, por tal motivo encontram-se excedentes, para que os mesmos sejam realocados em outra IE. Para tanto deverá ser observada a data de admissão e a disciplina de concurso de cada professor.
- 9.1 - Caso seja necessário, poderão ser observados os componentes curriculares de habilitação do professor, que, neste caso, escolherá carência após os concursados para o respectivo componente curricular.
- 10 – Caso seja do interesse da Administração desvincular uma IE de uma DRE e vincular a outra, o servidor em exercício na referida instituição, que possuir lotação na primeira DRE, poderá optar por ter lotação na segunda DRE de vinculação da instituição ou permanecer como ex-ofício, até o término do ano letivo.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E DO REMANEJAMENTO INTERNO

11 - O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

- a) concurso (procedimento);
- b) de ofício.

12 - O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

- a) concurso;
- b) por interesse da administração e com anuência do servidor.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO E DO REMANEJAMENTO INTERNO

13 - Poderá concorrer ao Remanejamento Externo:

- a) o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, desde que esteja atuando no âmbito da SEE;
- b) o servidor investido em cargo comissionado, desde que esteja atuando no âmbito da SEE, sem direito ao bloqueio da carência, optando apenas pela DRE;
- c) o servidor que exerce atividades técnico-pedagógico-administrativas, nas sedes da SEE, DREs e IE devendo, obrigatoriamente, assumir a carência bloqueada.

14 - Poderá concorrer ao Remanejamento Interno:

- a) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação;
- b) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação, exercendo atividades técnico-pedagógico-administrativas, devendo obrigatoriamente, assumir a carência bloqueada.

15 – O procedimento de Remanejamento Externo e Interno será regulamentado por edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

16 - Serão apresentadas no procedimento de Remanejamento Externo e Interno, após alocação dos recursos humanos disponíveis na SEE, as carências definitivas decorrentes das situações abaixo especificadas:

- a) abandono de cargo;
- b) abertura de turmas;
- c) aposentadoria;
- d) exoneração/demissão;
- e) falecimento;
- f) readaptação funcional/limitação de atividades;
- g) remanejamento externo e interno quando o servidor ocupar carência definitiva;
- h) licença para trato de assuntos particulares;
- i) licença para acompanhar cônjuge;
- j) concessão de carga horária especial;
- l) redução de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais;
- m) posse em outro cargo inacumulável;
- n) carências residuais nos turnos matutino ou vespertino que totalizem no mínimo 12 horas/aula de regência de classe.

17 - O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, no procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo.

18 - O servidor que atua com 40 horas semanais, no diurno, somente poderá bloquear carências:

- a) no diurno em jornada ampliada;
- b) 20 horas no matutino e 20 horas no vespertino, desde que haja duas carências na mesma DRE;
- c) 20 horas no matutino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE;
- d) 20 horas no vespertino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE.

19 - O servidor que atua com 20 horas semanais, no noturno, poderá bloquear carência no noturno ou matutino ou vespertino.

20 - É facultado ao servidor, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, independentemente do turno de trabalho, ser remanejado para o diurno, em regime de jornada ampliada ou no regime de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, desde que haja carência em sua área de habilitação/concurso e na mesma DRE.

21 - O servidor com jornada de trabalho de 40 horas, sendo 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, poderá optar:

- a) 40 horas no diurno, em jornada ampliada;
- b) por duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma DRE ou em DREs diferentes;

- c) por apenas um carência de 20 horas semanais, na DRE em que atua ou em outra DRE de interesse.

22 - O servidor poderá ser remanejado uma única vez por carga horária no Procedimento de Remanejamento Externo ou Interno, comprometendo-se a assumir seu exercício no turno e IE para a qual for contemplado.

23 - No caso de o servidor optar por concorrer ao procedimento de Remanejamento Externo e Interno e for contemplado nos dois, prevalecerá o Remanejamento Externo.

24 - Não caberá desistência ao servidor que for remanejado dentro das opções por ele indicadas.

25 – O servidor não terá a garantia de exercício na IE por ele indicada e para a qual for remanejado, caso a carência definitiva deixe de existir comprovadamente. Fica garantida, porém, a lotação na DRE de opção e novo exercício em outra IE.

25.1 – Caso seja do interesse do servidor que se encontrar na situação do caput, o mesmo poderá optar por retornar a situação anterior e ter tornado sem efeito o seu remanejamento, não sendo garantido, entretanto, o exercício na IE anterior.

26 - A efetivação do procedimento de Remanejamento Externo e Interno dar-se-á no ato de sua realização, devendo o servidor remanejado apresentar-se na nova DRE de exercício, conforme os critérios estabelecidos no edital do procedimento.

27 - Compete à SUBGPIE constituir equipe para avaliar a aptidão do professor interessado em concorrer nas modalidades de ensino especificadas em edital próprio, conforme critérios pré-estabelecidos.

CAPÍTULO II

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E DO REMANEJAMENTO INTERNO POR PERMUTA

28 - Os Remanejamentos Externo e Interno por Permuta, poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, observando-se, no ato da efetivação da Permuta as seguintes situações:

- a) estar em regência de classe, se professores, podendo estar em exercício nas equipes de atendimento/ apoio à aprendizagem, sala de recursos ou itinerância;
- b) ter lotação na DRE de exercício;
- c) possuir, no caso de professor, habilitações compatíveis com as séries nas quais irão atuar.

28.1 – Caso a permuta seja entre um professor em regência de classe e um professor em exercício nas equipes de atendimento/apoio à aprendizagem, sala de recursos ou itinerância, estes deverão comprovar por meio de critérios estabelecidos pela Gerência de Educação Especial que se encontram aptos a atuar nos referidos atendimentos.

28.2 – Caso os permutantes atuem nas equipes de atendimento/apoio à aprendizagem, sala de recursos ou itinerância não haverá necessidade de avaliação.

29 - A Permuta poderá ocorrer durante todo o ano letivo, mediante preenchimento de formulário próprio, devendo ser, obrigatoriamente, homologada pelo Gerente da GMP, quando se tratar de permuta entre DRE e pelo Chefe do NRH, no caso de permuta entre IE de uma mesma DRE.

30 - A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na IE em que estiver atuando.

30.1 – Se ocorrer de um dos permutantes vier a se aposentar, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável num prazo de um ano a contar do dia da efetivação da permuta, a mesma será tornada sem efeito e o(s) servidor(es) retornará(ão) a sua DRE de origem.

CAPÍTULO III

DO REMANEJAMENTO DE OFÍCIO

31 - O remanejamento de ofício poderá ser solicitado pelo servidor, respeitando-se o interesse da Administração, quando for constatada sua real necessidade, devidamente justificada e comprovada, nas seguintes situações:

- a) deficiência física e/ou problemas de saúde do servidor ou quando este for pai ou responsável por dependentes portadores de necessidades especiais, respaldado por parecer da Diretoria de Saúde Ocupacional, desde que haja carência na DRE pretendida;
- b) suprimento de carências em regência de classe no âmbito das DREs, desde que haja carência na DRE pretendida;
- c) suprimento de carências na Educação Especial em Sorobã, Orientação e Mobilidade, Atividade da Vida Diária, Treinamento em Visão Subnormal, Escrita Cursiva, Linguagem Oral (Estimulação da Fala) e Ritmo Corporal e Musical, bem como para as disciplinas específicas, quando não houver professor interessado em atuar nessas atividades lotado na DRE;
- d) atuação nas equipes de apoio psicopedagógico, salas de recursos ou itinerância;
- e) atuação em atividades técnico-pedagógico-administrativas nas sedes da SEE e DREs.

31.1 - Os remanejamentos previstos no caput ficam condicionados à substituição.

31.2 - O servidor que se encontrar remanejado de ofício poderá ter sua devolução solicitada pela GMP a qualquer momento ou deverá, obrigatoriamente, ser devolvido a sua DRE de lotação ao término do ano letivo, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 31, alínea “a”.

31.3 – A Diretoria de Saúde Ocupacional avaliará de dois em dois anos os remanejamentos de ofício concedidos nas situações previstas no item 31, alínea “a”.

32 - O servidor que se encontrar na condição de remanejado de ofício e desejar retornar à DRE de lotação, antes da data-limite estabelecida quando da autorização, poderá fazê-lo, a qualquer momento, desde que haja carência, que a IE não seja prejudicada e que seja do interesse da administração.

33 - O servidor que atua com 20 horas semanais no diurno e com 20 horas semanais no noturno poderá ser remanejado internamente ou de ofício, observada a existência de carência na IE ou DRE pretendida, desde que não haja exercício em duas DREs distintas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34 - Terá assegurado o retorno à IE de origem, o servidor afastado em virtude de:

- a) afastamentos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112/90;
- b) férias regulamentares;

- c) licença à gestante;
- d) licença para atividade política;
- e) licença para tratamento de saúde, desde que haja carência e o mesmo tenha participado do procedimento de escolha de turma no referido ano letivo;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 06 (seis) meses;
- g) licença-prêmio por assiduidade;
- h) nomeação para cargo em comissão ou indicação para atividade técnico-pedagógica no âmbito da mesma instituição educacional;
- i) licença remunerada para estudos, por até 06 (seis) meses.
- 35 – O servidor que for encaminhado para a IE, ao longo do ano letivo, para suprir carências provisórias ou definitivas ou apenas para exercer cargos em comissão ou funções gratificadas, não terá assegurado o exercício na IE.
- 36 - O servidor com cargo comissionado na SEE e nas DREs, quando de sua exoneração, será devolvido à DRE de lotação para ser encaminhado a novo local de exercício, de acordo com as carências existentes, respeitada sua jornada de trabalho.
- 37 - Por ocasião do encaminhamento de professor, a qualquer época do ano, para suprir carência nos Centros Interescolares de Línguas, Centro de Educação Física e Desporto de Alto Rendimento Escolar, Centros de Educação Profissional, na Educação Especial e nos Projetos Especiais desenvolvidos na Escola de Meninos e Meninas do Parque e na Escola do Parque da Cidade (PROEM), o mesmo deverá submeter-se à entrevista prévia.
- 38 - O servidor remanejado estará sujeito às normas de distribuição de carga horária vigentes, à época, na nova IE de exercício.
- 39 - O professor que se encontrar na situação de excedente poderá ser movimentado de uma IE para outra, no decorrer do ano letivo, de acordo com a necessidade da DRE.
- 40 – Os professores que forem limitados de função em caráter definitivo pela DSO poderão solicitar seu remanejamento para uma DRE mais próxima de sua residência, tendo garantida lotação na mesma e exercício numa Instituição Educacional que atenda suas limitações, observando a conveniência da Administração e anuência do servidor.
- 40.1 – Caso a limitação de função seja por tempo determinado, o professor poderá solicitar seu remanejamento para uma DRE mais próxima de sua residência declarada, sendo considerado remanejado de ofício até nova avaliação. Se quando de uma nova avaliação, a DSO considerar a limitação de caráter definitivo, o professor terá garantida sua lotação na DRE.
- 40.2 – Os professores limitados de função, na data de publicação desta Portaria, terão regularizadas suas situações funcionais de acordo com os itens anteriores.
- 41 - O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nestas normas.
- 42 - Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do servidor.
- 43 - O período, local e horário das inscrições, bem como os procedimentos alusivos à realização dos procedimentos de remanejamento externo e interno, serão definidos em edital específico.
- 44 - Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso aquelas não sejam cumpridas.
- 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2009.

Processo: 460.000609/2009. Interessado: Flávio Chrispim Junker. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 148, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos e concluídos por Flávio Chrispim Junker, na David Hickman High School em Columbia, Missouri, Estados Unidos, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000605/2009. Interessado: Maria Cláudia de Mesquita Nogueira Torelly. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 149, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados e concluídos por Maria Cláudia de Mesquita Nogueira Torelly, em Los Altos High School, La Puente, California, Estados Unidos, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000601/2009. Interessado: Jean Robert Braquehais. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 150, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados no período letivo de 2008/2009 por Jean Robert Braquehais, no Rideau High School, em Ottawa, Ontário, Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000576/2009. Interessado: Sara Nunes de Freitas Dahdah. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 151, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Sara Nunes de Freitas Dahdah, no The Cathedral College, em Rockhampton, Queensland, Austrália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000602/2009. Interessado: Ludmila Esteves Fleury de Souza. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 152, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos no período letivo de 2008/2009 por Ludmila Esteves Fleury de Souza, no Robert - Gerwig-Gymnasium Hausach, em Hausach, Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000603/2009. Interessado: Felipe Marques Kede Melo. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 153, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos no período letivo de 2001 por Felipe Marques Kede Melo, no Centro Educativo PRONOE Sor Ana de Los Angeles, em Lima, Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000578/2009. Interessado: Isabela Percon Peixoto. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 154, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Isabela Percon Peixoto, no West Bend East High School, em West Bend, Wisconsin, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000025/2009. Interessado: Edimir Mackson Santana Viegas. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 155, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Edimir Mackson Santana Viegas, no Colégio Liverpool, em Porto, Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000580/2009. Interessado: João Antonio Pinheiro Leitão Gama Dias HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 156, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por João Antônio Pinheiro Leitão Gama Dias, na Walt Whitman High School, em Bethesda, Maryland, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000575/2009. Interessado: Andrea Carolina Napoli Fernandez. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 157, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Andrea Carolina Napoli Fernandez, no Sagrado Corazon de Jesus, em Montevideo, Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000596/2009. Interessado: Paula Sarri de Araujo Farias. HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 158, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados e concluídos por Paula Sarri de Araujo Farias, na Escuela de Comercio nº33, Maipú D. E. 18, Buenos Aires, Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000615/2009. Interessado: Felipe Victor Amaro. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 159, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados e concluídos por Felipe Victor Amaro, no Kalundborg Gymnasium & HF, Kalundborg, Dinamarca, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000616/2009. Interessado: Murilo Presmic Rodrigues. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 160, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Murilo Presmic Rodrigues, no período de 2005 a 2008, no Woodrow Wilson Classical High School, Long Beach, Califórnia, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000583/2009. Interessado: Leonardo Aragão Fonseca HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 161, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Leonardo Aragão Fonseca, na Hueytown High School, no Condado de Jefferson, Estado do Alabama, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000859/2008. Interessado: Escola Fundamental Alvair Vite Rossi. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 162, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a Escola Fundamental Alvair Vite Rossi, localizada no SGAN Quadra 908, Conjunto B, Brasília-DF, mantida por Alvair Vite Rossi-ME, com sede no mesmo endereço, a oferecer, a partir de 2009, o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva; b) aprovar a proposta pedagógica com a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2009, que constitui anexo do citado Parecer; c) recomendar que a proposta pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.645/2008, 11.525/2007 e Distrital 3.940/2007. d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da legislação pertinente, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.000622/2008. Interessado: Instituto de Educação Guinness. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 163, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) conceder novo credenciamento, por cinco anos, a contar de 24/12/2007 até 24/12/2012, ao Instituto de Educação Guinness, localizado na QSA 07, Lotes 15, 17, 19, 21 e 22, Taguatinga, Distrito Federal, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda., situada no mesmo endereço; b) alertar a instituição educacional quanto à observância dos prazos regulamentares para credenciamento e das disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, no que diz respeito ao registro e a expedição dos documentos escolares

Processo: 080.001324/2009. Interessado: Colégio Integrado Polivalente HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 164, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por credenciar, para oferecer educação a distância, por delegação de competência, a contar de 19 de junho de 2009 até 31/12/2013, o Colégio Integrado Polivalente - Sede I, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, ambos situados no Módulo I, Lotes 20/24, Residencial Santa Maria, Santa Maria, Distrito Federal.

Processo: 410.004119/2008. Interessado: Instituto Monte Horebe. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 165, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo de interesse do Instituto Monte Horebe, localizado no SGAS, quadra 914, conjunto A, lotes 63/64, Brasília – DF, mantido pela Máster Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda., o parecer é por aprovar os Planos de Cursos, presencial e a distância, do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico de Apoio Educacional, com as respectivas Matrizes Curriculares.

Processo: 460.000425/2009. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 166, de 28 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por: a) responder às seguintes indagações do Ministério Público do Distrito Federal por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação PROEDUC, com os esclarecimentos apresentados pela Gerência de Educação Especial, da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional; “1. O aluno surdo e o deficiente auditivo têm direito a receber aula com tradutor de LIBRAS, independentemente de praticar a leitura orofacial? A Secretaria de Estado de Educação, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial, adota a proposta de Educação Bilingue para alunos deficientes auditivos, onde a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é utilizada como a língua materna dos surdos e o Português é considerado sua segunda língua. Tal proposta exige, na sala de aula com alunos surdos, a presença de um professor intérprete com proficiência em LIBRAS. A leitura orofacial e a metodologia oralista adotam abordagem diferenciada, uma vez que o ensino de LIBRAS não é prioritário. Opta-se neste modelo pelo ensino ao aluno surdo da língua falada. Por força de um convênio estabelecido entre a Secretaria de Estado de Educação e o CEAL, esta instituição desenvolve a metodologia oralista. Esclarecemos, entretanto, que embora o Decreto nº 5.626/2005 assegure ao aluno surdo o direito à informação, por meio do professor intérprete, prioriza-se a presença desse profissional em turmas de alunos surdos que recebem educação por meio de LIBRAS, já estes não conseguem realizar leitura orofacial. 2. Há incompatibilidade pedagógica entre os métodos em alguma faixa etária? Quanto ao questionamento em relação à incompatibilidade pedagógica entre os métodos em alguma faixa etária, esclarecemos que, ao adotar o método da oralização, o CEAL recomenda que o ensino da LIBRAS não seja ofertado concomitantemente durante os Anos Iniciais – Ensino Fundamental. 3. Os ANEES surdos e deficientes auditivos têm direito de optar por serem usuários de ambos os métodos, por escolha de seus responsáveis legais ou indicação de equipe pedagógica? A opção em utilizar uma metodologia ou outra, ou ainda ambas, é do surdo ou de sua família, no entanto a Secretaria de Estado de Educação, conforme já pontuado, adota em suas turmas a Educação Bilingue, que não se ocupa em ensinar o surdo a falar, sendo esta aprendizagem realizada pelo CEAL - Centro de Audição e Linguagem Ludovico Pavoni, instituição conveniada à SEDF.” b) esclarecer que as instituições educacionais que oferecem a educação especial para atendimento de surdos e deficientes auditivos devem cumprir às disposições da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe

sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que a regulamentou; c) considerar que não há necessidade de providências regulamentadoras com relação ao solicitado; d) determinar o envio de cópia deste Parecer e da Resolução nº 1/2009-CEDF ao Ministério Público do Distrito Federal – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC.

Processo: 460.000620/2009. Interessado: Suzanne Gomis HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 167, de 30 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados e concluídos por Suzanne Gomis, via exames de estado, conforme diploma de “Bachelier de l’Enseignement du second degré expedido pela Université Cheikh Anta Diop de Dakar, Dakar, Senegal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000613/2009. Interessado: Pedro Henrique Guimarães D’Oliveira Nobre HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 168, de 30 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Pedro Henrique Guimarães D’Oliveira Nobre, no St. Francis High School em Traverse City, Michigan, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000624/2009. Interessado: Judite Carla Alves Mabunda. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 169, de 30 de julho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos, realizados e concluídos por Judite Carla Alves Mabunda, via exames de estado, conforme certidão expedida pela Escola Secundária de Laulane, em Maputo, Moçambique, datada de 27 de novembro de 2008 ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18 DE 29 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, inciso V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo 080-032082/2008, resolve:

Art. 1º - Arquivar os autos quanto à parte disciplinar.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de agosto de 2009.

Processo: 080.007.453/2009. Interessado: SERVIDORES ATIVOS: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 4.395,44 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), refere-se a créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Ativos do mês de julho/ 2009, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.007.476/2009. Interessado: SERVIDORES INATIVOS: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 192.037,06 (cento e noventa e dois mil, trinta e sete reais e seis centavos), refere-se a créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Inativos do mês de julho/ 2009, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.007.477/2009. Interessado: PENSÃO ESPECIAL: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 34.337,75 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), refere-se a créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Pensão Especial do mês de julho/ 2009 à conta do elemento de despesa 31.90.92.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

DESPACHO DO CHEFE
Em 05 de agosto de 2009.

O CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua atribuição regimental, prevista no artigo 87, inciso XX, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, resolve: INDEFERIR o pedido de reconsideração relativo à compensação de horário formulado por LISIA MENEGHETTI, matrícula 42.748-9, constante no processo 040.003.369/2009.

JAIR GUEDES CIRINEU

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 199, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Processo: 127.002.932/2009. Interessado: PROPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. CNPJ: 08.589.074/0001-17. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: Adquirente: PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS – CNPJ Nº 37.992.393/0001-77; TRANSMITENTE: PROPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 08.589.074/0001-17; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO:RE-RATIFICAÇÃO À RATIFICAÇÃO DO DISTRATO SOCIAL, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL EM 16/07/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; Lote nº 4 do SETOR DE RADIO E TELEVISÃO SUL, unidades 168, 169, 170, 171 e 180; matrícula; 7223; CARTÓRIO; 1º. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSARIO, AUDITOR TRIBUTÁRIO, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 200, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Processo: 040.009090/2005. Interessado: CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA; CNPJ: 00.098.012/0001-09. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Autarquia.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA – CNPJ Nº 00.098.012/0001-09; TRANSMITENTES: WILSON CAMARGO – CPF Nº 002.395.181-87; ANA MARIA LEITÃO CAMARGO – CPF Nº 265.574.361-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Autarquia; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRT/N BL P SL 1095; INSCRIÇÃO; 30826225. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se à AGBRA/DIATE para análise do pedido de restituição do imposto.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 201, DE 30 DE JULHO 2009.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, declara: 1) Revogados parcialmente os Despachos de Indeferimentos, abaixo relacionados, referentes aos seguintes beneficiários: Beneficiário; Nº Despacho de Indeferimento; Data da Publicação; Nº DODF; Valdeir Lucas da Silva; 049/2004; 27/07/2004; 142; Jesuíta de Freitas Machado; 239/2005; 28/12/2005; 056; Henrique Moraes de Carvalho; 170/2003; 29/09/2003; 188; Valdemar Lopes da Cruz; 169/2003; 29/09/2003; 188; Maria José Santana de Mendonça; 188/2003; 03/10/2003; 192. 2) Os beneficiários com os respectivos imóveis abaixo relacionados isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD nos seguintes termos: Processo; Beneficiário; Endereço; Renúncia R\$; 0127.005154/2009; Valdeir Lucas da Silva; 47000740; Recanto das Emas – QD 300 CJ 18 LT 13; 266,30; ; 0127.004990/2009; Jesuíta de Freitas Machado; 47023570; Recanto das Emas – QD 308 CJ 7 LT 9; 381,06; 044.000579/2009; Henrique Moraes de Carvalho; 48092037; Recanto das Emas – QD 401 CJ 11 LT 24; 221,92; 045.000612/2009; Valdemar Lopes da Cruz; 47082305; Sobradinho – ST URB AR 5 CJ 10 LT 11; 252,23; 045.001468/2008; Maria José Santana de Mendonça; 47074000; Sobradinho – ST URB AR 1 CJ 2 LT 23; 252,23. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Registre-se no SITAF o cancelamento das respectivas guias de ITCD lançadas indevidamente.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 202, DE 30 DE JULHO DE 2009.

Processo: 127.005770/2009. Interessado: GOVERNO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE/EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; CNPJ: 03.874.311/0001-78. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no Decreto-Lei 82/66, no Decreto nº 28.445/2007; declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SMPW QD 26 CJ 1 LT 9 10; 01000098; 1997; 2003; 2009; 2.678,44; 6.584,86; 7.408,57; 100%; 100%; 100%. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 204, DE 31 DE JULHO DE 2009.

Processo: 048.006164/05. Interessado: OVERMAX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ Nº: 06.326.689/0001-25. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 048.006164/05, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 472/2005 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 10 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 198, de 18 de outubro de 2005, na página 11, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da OVERMAX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 06.326.689/0001-25, tendo em vista o disposto no § 5º, do artigo 2º, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006 e na Notificação nº 104/2009 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 11/05/2009, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 3.830 de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53 de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário,

matrícula 46297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR para cobrança do ITBI devido; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 205, DE 3 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 048.002119/2007. Interessado: ALISSAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 08.361.142/0001-96. Assunto: Cassação de reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06 e considerando ainda o que consta nos autos do processo 048.002.119/2007, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 150/07-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 4 de maio de 2007, publicado no DODF nº 92, de 15 de maio de 2007, páginas 06 e 07, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da ALISSAR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.361.142/0001-96, uma vez que a empresa tem como preponderante as atividades relacionadas no §1º, do artigo 3º, da Lei 3.830/2006, conforme consta no pedido de cancelamento deste processo feito pelo interessado em 30/07/2009. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR para cobrança do ITBI devido; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 206, de 31 de julho de 2009.

Processo: 127.010.921/2008. Interessado: VIRGINIA MARIA RIBEIRO; CPF: 102.271.991-20. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; declara: REVOGADO parcialmente o Despacho de Indeferimento 24 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 217 de 17 de novembro de 2005, págs. 25 e 26 no que se refere à beneficiária acima citada. ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação do imóvel inscrição 47124679, endereço QR 1A CJ C LT 04 – Candangolândia – DF, entre Governo do Distrito Federal e os beneficiários, Virginia Maria Ribeiro, e seu filho, Fabrício Alves Ribeiro Nogueira, em conformidade com o Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, e na Lei nº 3.804/06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Registre-se no SITAF o cancelamento da guia 19/06/2008/213/000020-3; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Processo: 042.003828/2009; INTERESSADA: CHAVES IMOBILIÁRIA LTDA.; CNPJ: 10.876.599/0001-85. Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: CHAVES IMOBILIÁRIA LTDA. – CNPJ nº 10.876.599/0001-85; TRANSMITENTE: Márcio Humberto Chaves – CPF nº 224.508.071-87 e Jussara Isabel Kiyomi Chaves – CPF: 209.780.221-49; DATA DO TÍTULO/ATO: Contrato Social de 14 de maio de 2009, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital Social; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; matrícula N.º; QNA QD 6 LT 23; 20001592; 3; 51242; CNA QD 1 LT 10; 22101802; 3º; 128473; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem como objeto social exclusivo, conforme cláusula terceira de seu Contrato Social: “compra, venda, aluguel, administração, incorporação e construção de imóveis próprios”, estando fora do campo de não incidência previsto no artigo 156, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88 e na Lei nº 3.830/2006, artigo 3º, inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação

dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 30 DE JULHO DE 2009.

Processo: 042.007014/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ; CNPJ: 62.103.619/0008-55. Assunto: Imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; GM/S10 ADVANTAGE D; JEK2007; Não cumprimento da Notificação nº 39/2009 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 12 de fevereiro de 2009, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 30 DE JULHO DE 2009.

Processo: 042.008079/2008. Interessado: BADIH KHOURI – ME; CNPJ/CPF: 02.611.093/0001-16. Assunto: Isenção de IPVA – Isenção de IPVA – Máquinas de Terraplenagem.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; M.A./MASSEY-FERGUSON; JGX0190; 2008; 2009; Não cumprimento da Notificação nº 022/2009-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2009.

Processo: 043.001103/2009. Interessado: VIAÇÃO ALVORADA LTDA.; CNPJ: 00.309.435/0001-12. Assunto: Isenção de IPVA – Transporte Público.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 31 DE JULHO DE 2009.

Processo: 043.001106/2009. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA.; CNPJ: 00.019/703/0015-67. Assunto: Isenção de IPVA – Transporte Público.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 31 DE JULHO DE 2009.

Processo: 043.001298/2009. Interessado: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA.; CNPJ: 37.162.849/0001-71. Assunto: Isenção de IPVA – Transporte Público.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DO SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 55/2009.

Processo: 125.000813/2009. Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA CF/DF Nº: 07.364.813/002-40. Assunto: ISS – INCIDÊNCIA.

EMENTA – ISS – Na tributação dos serviços sujeitos ao ISS deve-se observar a subsunção de cada serviço ao correspondente subitem da lista de serviços anexa ao Decreto nº 25.508/2005.

O serviço de monitoramento, relativo à segurança ambiental e de valores, enquadra-se no subitem 11.02 (Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas) do item 11 que trata dos serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

Senhor Chefe,

A consulente informa que realiza contratos de serviços terceirizados, necessários ao seu perfeito funcionamento e atendimento.

Informa que, em geral, os contratos descrevem como objeto o serviço principal a ser prestado, porém, para o serviço fim ser efetivado, muitas vezes é necessária a prestação de outros serviços “meio”, os quais, por diversas vezes, são de natureza diversa do serviço principal, que seriam tributados por outra alíquota.

Anexa, a título de ilustração, um contrato cujo objeto é a “(...) prestação de serviços de processamento de operações bancárias e não bancárias na rede de auto atendimento (...), contemplando a gestão operacional (gerenciamento e monitoração), a manutenção evolutiva e corretiva dos aplicativos e softwares básicos.”

Argumenta, a consulente, que:

“Na análise do objeto deste contrato, verificamos a realização de dois serviços: a) Processamento de dados com seu devido gerenciamento e monitoração e, b) Manutenção e correção dos aplicativos.

Contudo, conforme pode-se verificar no anexo I do referido contrato, a realização do serviço descrito requer a prestação de outros. Incluí, por exemplo, a manutenção e o reparo de hardware e a implantação da segurança ambiental e de valores, que consiste na monitoração centralizada do sistema de segurança e o controle dos sensores de ambientes e de cofres, dentre outros.”

Após discorrer sobre a forma que realiza o enquadramento dos serviços na lista, informa que entende que:

“no caso sob análise, ocorre a prestação de 3 serviços distintos, e não 2 como se pode inferir analisando apenas o objeto contratual - que como já mencionado traduz a finalidade geral - a saber: a) processamento de dados, b) manutenção de equipamentos e c) monitoramento da rede de auto atendimento, inclusive com implantação de sistemas de segurança e sensores.”

Aduz que:

“(...) recentemente essa Secretaria emitiu parecer específico sobre o serviço acima citado, qual seja a Consulta nº 04/2009 – NUESC/GELEG/DITRI, Processo 043.007261/2008, declarando que a alíquota aplicável ao caso será de 2%, ressalvados os serviços de manutenção e conserto de hardware. Assim a prestação de serviço “c”, acima disposto, foi entendido por essa SEF/DF

como prestação de um serviço de informática, independentemente da questão relativa ao sistema de segurança e sensores, ou seja, foi considerado apenas o objeto, a finalidade principal do serviço, que se sabe ser o monitoramento de auto-atendimento, como se os serviços correlatos a esse monitoramento fossem apenas um meio para se atingir o fim, não carecendo da análise específica e devendo ser tributados pela alíquota do serviço principal.”

Ante o exposto pergunta:

1) Os serviços prestados à Consulente devem ser tributados pelo serviço principal do contrato, independente dos serviços meio que são necessários para se atingir o serviço fim?

2) No caso do contrato anexado, a alegação da empresa prestadora do serviço de que não presta o serviço de “vigilância, segurança e monitoramento de bens”, subitem 11.02 da lista de serviços e alíquotas do ISS, tem procedência para a aplicação da alíquota de 2% sobre todo o contrato, exceto a manutenção e reparo de hardware, conforme resposta desta Secretaria de Fazenda?

É o relatório.

Preliminarmente, esclarecemos que a pergunta formulada na consulta nº 04/2009/NUESC/GELEG/DITRI foi relativa ao enquadramento dos serviços de processamento de operações bancária e não bancária na rede de auto-atendimento, contemplando a gestão operacional (gerenciamento e monitoração), a manutenção evolutiva e corretiva dos aplicativos e softwares básicos no subitem 1.03 da lista do Anexo I, do Decreto nº 25.508 de 19/01/2005, com a aplicação da alíquota prevista na alínea “a” do inciso I do artigo 38 do mesmo Decreto. A resposta foi dada com base nas informações descritas pela consulente no respectivo processo, não tendo sido nele anexado qualquer contrato. A referida consulta não mencionou em nenhum momento implantação de sistema de segurança e sensores. Logo, a resposta, no tocante à aplicação da alíquota de 2%, restringiu-se aos serviços de informática de processamento de dados e congêneres que se qualifiquem como projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados, conforme se depreende da leitura do seguinte trecho da referida consulta:

“Cumpramos esclarecer que o item 1.03 da lista de serviços trata de serviços de informática de processamento de dados e congêneres e que, dentre esses serviços, apenas se enquadram na alínea “a” do inciso I do artigo 38 do Decreto nº 25.508/2005 os serviços de projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados.”

Portanto, qualquer serviço prestado, constante da lista de serviços do Anexo I do Decreto nº 25.508/2005, que não se inclua em serviços de projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados, será tributado, separadamente, em seu subitem específico, com aplicação de alíquota própria ao serviço. Vale ressaltar que, consoante estabelece o § 4º do artigo 1º do mesmo Decreto: “A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.”

Feitos os esclarecimentos acima, passamos a responder as perguntas do consulente na ordem em que foram formuladas:

1- A legislação tributária do ISS não dispõe especificamente sobre incidência do imposto considerando a existência de serviços-meio ou serviços-fim. Na tributação dos serviços sujeitos ao ISS, deve-se observar a subsunção de cada serviço prestado ao correspondente subitem da lista de serviços, vez que conforme preceitua o artigo 1º, caput, do Decreto nº 25.508 de 19/01/2005, o “Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I(...)”.

Assim, esclarecemos que os serviços em tela, pelos quais o consulente é substituto tributário, sujeitos à incidência do ISS, devem ser avaliados diante da descrição do conteúdo do Anexo I, a que se refere a cláusula primeira do contrato anexado, frente aos serviços listados como fato gerador do ISS.

2- Não. O contrato anexado dispõe, na cláusula primeira, que seu objeto é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de processamento de operações bancárias e não bancárias na rede de auto-atendimento do consulente, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos atualmente instalados no consulente, conforme condições e especificações constantes do Anexo I (...).

Ressalte-se que, no contrato sob análise, a cláusula primeira remete às condições e especificações constantes do seu Anexo I.

O Anexo I, por sua vez, dispõe, em seu item 3, quanto a Segurança Ambiental e de Valores e estabelece que: “Este módulo tem como característica a implantação de soluções e procedimentos, visando à segurança patrimonial”. Há ainda a informação, neste mesmo item, de que são funções deste módulo a monitoração centralizada do sistema segurança, sistemas de segurança para o bastidor de segurança, sensores de ambientes, sensores de cofre e “acionamento da equipe pronta resposta(...)”.

No tocante à legislação aplicável aos serviços em tela, o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, assim estabelece em seu artigo 1º, caput e artigo 38, inciso I, alínea “a” e inciso II:

“Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

(...)

Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

a) no subitem 1.03 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados;

....

II) 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior.

Parágrafo único. O contribuinte que exercer atividades enquadradas em mais de um item ou subitem da lista do Anexo I calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.

(...)"

Por sua vez, o ANEXO I da Lista de Serviços assim dispõe em seu item 11 e subitem 11.02:

"11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

(...)

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas."

Salientamos que, na hipótese examinada, para que se configurem os serviços de monitoramento acima destacados, a existência de equipamentos que propiciem o controle da segurança no ambiente do tomador não é suficiente para caracterizar o serviço descrito no subitem 11.02, sendo necessário que efetivamente sejam transmitidas, ao prestador do serviço, informações para que este, na hipótese de violação do sistema de segurança, intervenha, ficando, a partir deste momento, caracterizada a prestação do serviço e o fato gerador do ISS.

No caso sob análise, no Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços, está disposto, como item integrante do módulo - Segurança Ambiental e de Valores - o procedimento de "Acionamento da equipe pronta resposta(...)", o que nos leva à conclusão pela prestação do serviço de monitoramento, conforme desenvolvido no parágrafo anterior.

Relativamente ao subitem 11.02 da Lista de Serviços, Sergio Pinto Martins, in Manual do Imposto sobre Serviços, 6ª edição, São Paulo:Ed. Atlas, 2004, comenta:

"A incidência do ISS dar-se-á em relação a vigilância ou segurança, tanto de pessoas como de bens. Monitoramento envolve o acompanhamento e avaliação por meio de aparelhagem técnica.

O monitoramento diz respeito tanto a pessoas como a bens.

É uma espécie de vigilância com aparelhos eletrônicos."

Ante todo o exposto, o monitoramento relativo à segurança ambiental e de valores, na forma do item 3 do Anexo I ao contrato anexado à presente consulta, não se enquadra dentre os serviços de gerenciamento e manutenção de redes de comunicação, mas no subitem 11.02 (Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas) do item 11 que trata dos serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à consulta em análise o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à superveniente apreciação

Brasília, 15 de julho de 2009

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

matrícula 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 15 de julho de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 29 de julho de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 31 de julho de 2009.

ANDRÉ WILLIAM N. MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor em Exercício

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 34, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de

16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis n.os 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos do Processo 122.000820/2009, a seguir relacionados (na ordem de nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): RAIMUNDA NONATA MARTINS, 417619441-34, SRN-A QD 1 CJ 1G LT 46 – PLANALTINA/DF, 4618841X, óbito da beneficiária, 28/01/2008; MANOELINA DE OLIVEIRA, 222771881-15, SRL V BURITIS QD 11 CJ 1 LT 1 – PLANALTINA/DF, 46927336, beneficiária não reside no imóvel objeto da isenção, 02/01/2009; BITTENCOURT LAPA DA ROCHA, 023963511-68, ST TRAD QD 26 AV MARECHAL DEODORO LT 15 – PLANALTINA/DF, 40008967, imóvel alugado, 02/01/2009; ARNALDO FERREIRA DA SILVA, 178203836-15, ST TRAD QD 83 AV MARECHAL DEODORO LT 6 – PLANALTINA/DF, 45607729, óbito do beneficiário, 11/11/2008; WANTUIL DE SOUZA LEITE, 038716221-68, SRL V BURITIS QD 4 CJ H LT 30 – PLANALTINA/DF, 4102763-9, óbito do beneficiário, 24/11/2008; ANTONIO PIRES DE ALMEIDA, 150270661-04, SRL V BURITIS QD 4 CJ L LT 4 – PLANALTINA/DF, 41029232, óbito do beneficiário, 18/10/2008 e MARIA ALEXANDRE SANTANA, 054924321-68, SRL V BURITIS QD 5 CJ H LT 26 – PLANALTINA/DF, 4103383-3, não é titular do imóvel, 13/07/2009, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 35, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis n.os 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007 e ainda o que consta nos autos dos processos a seguir relacionados (na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): 1) EULINA FRANCISCA DA SILVA, 564095161-34, ST QD 117 RUA MATO GROSSO LT 24 – PLANALTINA/DF, 4579251-8, beneficiária não reside no imóvel que se encontra alugado, 30/06/2009, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de agosto de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.851/2009, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, TLP, R\$ 393,84; 2) 125.000.852/2009, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, TLP, R\$ 394,06; 3) 125.001.425/2009, Alice Njelama Tembo Chisala, 745.020.421-53, ICMS, R\$ 164,52.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 04 de agosto de 2009.

O Diretor de Gestão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos autos do processo 092.005570/2009, com base na solicitação da GEF às fls. 30, no parecer da Procuradoria Jurídica-PRJ (fls.33), fundamentado na Resolução de Diretoria 131/2008, ratificada pela Decisão nº 18/2008 do Conselho de Administração combinado com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Resolve autorizar a contratação do Banco Mercantil do Brasil S/A, CNPJ nº 17.184.037/0001-10, mediante Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de arrecadação da receita, relativa ao fornecimento de água e coleta de esgotos. Ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Autorização: Divino Alves dos Santos – Diretor de Gestão.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 192, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 110.000.577/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						96.889
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES						
Raf. 006923 0008 CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	132	76.391	
	9	44.90.51	3	100	20.498	
						96.889
2009AC00528					TOTAL	96.889

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						96.889
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES						
Raf. 006923 0008 CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.92	0	132	76.391	
	9	44.90.92	3	100	20.498	
						96.889
2009AC00528					TOTAL	96.889

PORTARIA Nº 193, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						18.000.000

04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL													
Raf. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	0	100	18.000.000							18.000.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA												20.000.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL													
Raf. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	20.000.000							20.000.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE												4.200.000	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL													
Raf. 010382 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.11	0	100	4.200.000							4.200.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO												15.000.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL													
Raf. 013413 7024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	31.90.11	0	100	15.000.000							15.000.000	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA												24.000.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL													
Raf. 013279 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.11	0	100	24.000.000							24.000.000	
2009AC00525												TOTAL	81.200.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						81.200.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	0	300	14.727.141	
	99	33.90.92	0	300	2.500.000	
						17.227.141
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 013508 7261 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	99	33.90.39	0	300	6.009.500	
						6.009.500
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref 013510 7262	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.30	0	300	2.024.008	2.024.008
10.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref 010793 0018	MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP	99	33.90.39	0	300	4.000.000	4.000.000
10.302.0214.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref 013672 6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.52	0	300	5.000.000	5.000.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.51	0	300	3.000.000	3.000.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref 010834 4072	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	99	33.90.39	0	300	9.800.000	9.800.000
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref 000364 0001	EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.39	0	300	4.600.000	4.600.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						4.600.000
10.302.0400.2145						
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref 013517 0004	99	33.90.39	0	300	5.657.463	
EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI	99	33.90.39	0	301	11.242.537	
						16.900.000
10.302.0400.2154						
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref 000338 0001	99	33.40.41	0	300	4.091.744	
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP	99	33.90.39	0	300	2.839.350	
	99	33.90.92	0	300	2.500.000	
	99	44.40.42	0	300	408.257	
						9.839.351
10.302.0400.6052						
ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR						

Ref 010672 0002	ASSISTÊNCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR	99	33.90.39	0	300	2.800.000	2.800.000
							2.800.000
2009AC00525							TOTAL 81.200.000

ANEXO III DESPESA RS 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101						18.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO							
04.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 000366 0062	99	31.90.11	0	300	18.000.000	18.000.000	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO							
130103/00001 19101						20.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							
04.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 000097 0055	99	31.90.11	0	300	8.757.463		
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	301	11.242.537		
						20.000.000	
280101/00001 28101						4.200.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
15.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 010382 6982	99	31.90.11	0	300	4.200.000	4.200.000	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
320101/00001 32101						15.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
04.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 013413 7024	99	31.90.11	0	300	15.000.000	15.000.000	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
440101/00001 44101						24.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
04.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 013279 7019	99	31.90.11	0	300	24.000.000	24.000.000	
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
2009AC00525							TOTAL 81.200.000

ANEXO IV DESPESA RS 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						81.200.000
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

reais e quarenta centavos), a ser aplicada à firma GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA-ME, por atraso na entrega do material que trata a Nota de Empenho nº 2009NE00334. Publique-se. Dê-se ciência à firma interessada. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

CLAUDIA MARINA PIRES

CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4733, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que confere o artigo 2º, incisos IX e XII, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o disposto 11, inciso I, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, da Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e, finalmente, tendo em vista o processo 410.003.651/2008, relatado pelo Conselheiro Walter Carlos Alarcão Filho, por maioria, resolve:

Art. 1º – Aprovar Minuta de Decreto que institui o Conselho Gestor do Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF e aprova o Regulamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CCRC, que constitui esta, instrumento de administração econômico-financeira, através do qual será processada a repartição das receitas tarifárias arrecadadas no Serviço Básico, decorrentes da comercialização dos créditos de viagens.

Art. 2º – Deverá constar no Decreto que Regulamenta a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, o Instrumento de Avaliação de Desempenho Operacional dos Operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: Julio Luís Urnau. Membros que votaram a favor da proposta: Renato Manoel Rezendes; Luiz Fernando Fantinati Rocha; Marcelo Ribeiro Peixoto; Walter Carlos Alarcão Filho; Maurício José G. B. Moreira; Claudio Antônio Fontes Diégues; Luiz da Rocha Vianna Neto; João Osório da Silva; Antônio Temóteo dos A. Sobrinho; Walid de Melo Pires Saredine; Celenita de Jesus Roriz Oliveira; Antônio Bezerra da Silva; Alaor Bagno; Vicente Correa Lima Neto e Rejina Maria do Carmo. Membro que se absteve: José Augusto Abreu Sá Fortes.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.000.261/2008, 054.000.420/2008 e 054.000.702/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1E”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 45.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.001.000/2008, 054.001.014/2008 e 054.001.825/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3D”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, página 26.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 150.000.652/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1B”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 13, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 42.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 390.008.038/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4C”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, página 32.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO ISENÇÃO Nº 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2009. O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar

nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000.485/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA MIROMA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.508/2009, M. DO P. S. ROCHA FOLHA, 2008; 361.000.215/2009, HELENA PEREIRA DE SÁ TELES, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.493/2009, SIMAIAS OLIVEIRA SILVA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.894/2009, TRILHA DO PASTEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.001.884/2009, NILSÃO REI DAS FAIXAS LTDA ME, 2008; 361.001.242/2009, MARIA QUITÉRIA CORDEIRO DOS SANTOS, 2008; 361.001.656/2009, AUTO MECÂNICA CAMPORES LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.494/2009, GISA E ANA CONFECÇÕES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.492/2009, JOSÉ MACIEL SILVA DE SOUZA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.658/2009, METALURGICA NUNES LTDA ME, 2008; 361.010.977/2008, DALVINA DIAS TELES ME, 2004, 2006 e 2008; 361.001.898/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA D & N LTDA, 2008; 361.000.709/2009, JRN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 143.000.858/2006, SENHORINHA BATISTA DE OLIVEIRA, 2004, 2005 e 2006; 361.011.138/2008, HÉLIOS AUTO PEÇAS E REGULADORA LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.001.419/2009, RENATA FONTOURA PRADERA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.895/2009, ADELSON MACIEL DA COSTA, 2008; 361.000.936/2009, CARLITO G. DE JESUS ME, 2007 e 2008; 361.001.386/2009, BAR E MERCERIA MONTALVÃO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.393/2009, ACADEMIA SPORT HEALTH LTDA ME, 2008; 361.000.759/2009, IGREJA DE NOVA VIDA DE CEILÂNDIA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.504/2009, SIMONE CÉLIA DA COSTA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.500/2009, MINIMERCADO WATANABE LTDA ME, 2008; 361.001.499/2009, RECANTO INFANTIL SONHO ENCANTADO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.427/2009, JK BRASILAGROPECUÁRIA & PETSHOP LTDA ME, 2008; 361.001.402/2009, MARTA HELENA BATISTA ME, 2007 e 2008; 361.000.497/2009, ANTÔNIO FERREIRA DE SALES, 2006, 2007 e 2008; 361.001.388/2009, AUTO DETALHE COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA EPP, 2006; 361.000.922/2009, ACADEMIA FORÇA E VIDA LTDA, 2008; 361.000.988/2009; JAIR FERREIRA DE SOUZA ME, 2004, 2006 e 2007; 361.011.167/2008, CLOVIS DE MORAIS MENESES ME, 2007 e 2008; 361.000.459/2009, HP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MECÂNICA E HIDRAULICA LTDA ME, 2008, 361.000.371/2009, RAIMUNDO ALVES DA SILVA ME, 2008; 361.000.970/2009, IZAURA PEREIRA RIBEIRO ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.396/2009, FD DE OLIVEIRA FILHO ME, 2007; 361.000.821/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA MASSA REAL LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.824/2009, ROSILENE DOS SANTOS VALENTE COSTA ME, 2008; 361.000.829/2009, LUZ DA SILVA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000.619/2009, LOTERIAS IZALTINA LTDA ME, 2006; 361.001.375/2009, FABRÍCIO SCHMIDT BATISTA ME, 2008; 361.000.831/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA IRMÃOS DOURADO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.956/2009, CONCEIÇÃO PARAGUASSU DE SOUZA ME, 2008; 361.000.814/2009, SÃO JOSÉ - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.849/2009, DOMINGOS FELIX ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.878/2009, RECUPERAÇÃO DE PRATA MANZI LTDA ME, 2007; 361.001.758/2009, VANDEIR APARECIDO DE SOUZA ME, 2008; 361.001.762/2009, FE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, 2008; 361.001.528/2009, ALVES BRANCO TRANSPORTES LTDA ME, 2008; 361.001.529/2009, EDILSON RODRIGUES DA COSTA ME, 2008; 361.001.674/2009, VALTER RUBENS ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.000.846/2009, JANAINA GRACIELE R. DE BRITO, 2007 e 2008; 361.000.842/2009, ANDERSON GIL SANTIAGO ME, 2008; 361.000.845/2009, M J XAVIER ME, 2008; 361.000.838/2009, UNION ENGENHARIA LTDA ME, 2008; 361.000.839/2009, JORNAL BANDEIRANTE LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.807/2009, TIA BELLA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME, 2006 e 2007; 361.001.608/2009, BEATRIZ DOS S C ALENCAR ME, 2008; 361.001.481/2009, CLUBE DE LEITURA LAR DE BETANIA, 2008; 361.001.270/2009, RESTAURANTE S & CALDAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.269/2009, ÓTICA MARTINS ARAÚJO LTDA ME, 2008; 361.001.268/2009, GABRIELA GOURMET RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 361.000.844/2009, L & M COMÉRCIO DE LIVROS DIDÁTICOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.951/2009, JOSÉ VERONALDO AGUIAR ME, 2005, 2006, 2007; 361.001.671/2009, MARIA VERONICE DA COSTA PINHEIRO ME, 2008; 361.000.798/2009, PREMOGESSO COMÉRCIO DE PLACAS E MOLDURAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.278/2009, MVSG BAR E LANCHONETE LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.236/2009, RESTAURANTE E SELF SERVICE D'GUSTAR LTDA ME, 2008; 361.001.610/2009, RS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 2008; 361.001.497/2009, GRUPO CULTURAL AZULIM, 2008; 361.001.496/2009, ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA ACROPOLE DO GAMA, 2008; 361.001.478/2009, HILTON TRISTÃO DO PRADO FILHO ME, 2008; 361.000.795/2009, ALESSANDRA LGM CONFECÇÕES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.872/2009, AR SOUZA DE OLIVEIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.873/2009, SILVIA ELENA LEONARDO DE SOUZA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.803/2009, JOÃO BORGES DOS SANTOS ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.804/2009, ARMARINHO E PAPELARIA LORENA LTDA ME, 2008; 361.000.843/2009, M E GAMA NUNES ME, 2005, 2006 e 2008; 361.000.868/2009, FERNANDO BANDEIRA FILHO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.000.982/2009, CEFABS – CENTRO EDUCACIONAL E FACULDADE BETH – SHALOM LTDA, 2005 e 2006; 361.001.606/2009, WEDER DIAS DE LIMA ME, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 27, DE 04 DE AGOSTO DE 2009. O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcio-

namento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 0361.000.980/2009, BETO SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2007; 0361.000.743/2009, L.G.K -MÉDICOS INTENSIVISTAS ASSOCIADOS LTDA, 2007; 0361.001.374/2009, CASTRO AFONSO & COSTA BARROS ADVOGADOS, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 28, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.002.840/2005, VITÓRIA CONFECÇÃO INFANTIL LTDA EPP, 2005; 143.000.679/2006, FRANCIDELIA VIDAL PINHO, 2004, 2005 e 2006; 340.003.543/2006, VITÓRIA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA, 2004, 2005, 2006; 361.001.579/2008, LINHA MODERNA INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA, 2007; 361.002.232/2008, JPV COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP, 2007; 361.012.448/2008, MBN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 2008; 361.006.722/2008, SÃO FRANCISCO TRANSPORTES LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.008.115/2008, PROARQ-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, 2008; 361.004.724/2008, BATISTA E BATISTA CONFECÇÕES, 2004, 2005 e 2006; 361.002.098/2008, SENSO CONSULTORIA E ACESSORIA LEGISLATIVA E GOVERNAMENTAL, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 29, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de REVISÃO DE LANÇAMENTO de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 340.002.705/2006, SEMACON ENGENHARIA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, TFLIF/TVS, 2004 a 2006; 361.012642/2008, IVONILDE VALE MARTINS ME, TFLIF/TVS, 2005 a 2008; 040.007.583/2006, SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, TFLIF/TVS, 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 30, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de REVISÃO DE LANÇAMENTO de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.008.994/2008, ANTONIO ALVES DOS SANTOS MERCEARIA ME, TFLIF/TVS - 2006 a 2008; 361.006.656/2008, ODAIR JOSE DE LIMA ME, TFLIF - 2004 a 2007/TVS - 2003 a 2008; 340.002.502/2005, ANTARES INFORMATICA EDUCACIONAL LTDA, TFLIF - 2005 a 2008/TVS - 2006 a 2008; 361.000.675/2007, VIRTUAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA, TFLIF/TVS - 2007 e 2008; 410.001.973/2007, ODONTO VIDA CENTRO CLÍNICO ODONTOLOGICO LTDA, TFLIF/TVS - 2005 a 2008; 340.002.659/2006, LS CONSULTORIA E INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA, TFLIF - 2004 a 2008/TVS - 2003 a 2008; 361.010.891/2008, CICERO FERREIRA DE ANDRADE ME, TFLIF/TVS - 2004 a 2008; 361.000092/2007, ODONTO VIDA CENTRO CLINICO ODONTOLOGICO LTDA, TFLIF/TVS - 2006 a 2008; 361.001.315/2008, SUL AUTOMOVEIS COMERCIO LTDA, TFLIF - 2007 e 2008/TVS - 2006 a 2008; 361.001.368/2008, SAMBA DISTRIBUIDORA AUTO ELETRICA LTDA, TFLIF/TVS - 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO ISENÇÃO Nº 31, DE 04 DE AGOSTO DE 2009. O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.000.808/2009, RABIBY MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS EM GERAL LTDA, 2008; 361.000.816/2009, UANDERSON NERES RICARDO, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.815/2009, SIT TEK INFORMATICA LTDA ME, 2007 e

2008; 361.000.833/2009, MOTOR LUB PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, 2008; 361.000.753/2009, VIVIAN PRESENTES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.757/2009, COMERCIAL DE ALIMENTOS MENDES LTDA ME, 2008; 361.000.937/2009, FRANCÉLIA RABELO VIEIRA ME, 2008; 361.000.493/2009, FERRAGENS VITÓRIA LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.001.501/2009, VERSATIL – TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.920/2009, ARAÚJO & COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME, 2008; 361.000.927/2009, ARAÚJO & GOMES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, 2008; 361.000.924/2009, JERÔNIMO ARAÚJO DE GOIAS ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.889/2009, ANTÔNIO BORGES DA SILVA MERCEARIA ME, 2008; 361.001.885/2009, CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DO SABER LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.745/2009, ELETRICA E FERRAGENS EMA LTDA, 2008; 361.001.467/2009, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESQUINA 109 LTDA ME, 2008; 361.001.383/2009, DAKAI SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.001.038/2009, TATIANE COMÉRCIO DE CALÇADOS E ESPORTES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.969/2009; DIGITAL PRINT PRODUTOS DE FOTOLITOS LTDA ME, 2008; 361.001.400/2009, TAU COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.876/2009, FERRAZ COELHO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.874/2009, DONATO BATISTA GUEDES, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.000.953/2009, JOSÉ DIAS DA ASSUNÇÃO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.955/2009, MARCIO CASTAGNARO DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.952/2009, JOANA PEREIRA DOS SANTOS, 2008; 361.000.756/2009, RESENDE & BORGES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.755/2009, BOIADEIRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.751/2009, ARMARINHO E LANCHONETE ESQUINA 14 LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.985/2009, SOUZA & RODRIGUES TOLDOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.749/2009, PELURE PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA, 2008; 361.001.395/2009, A. T. DE SOUSA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.482/2009, JOSÉ SOARES DE QUEIROZ ME, 2008; 361.001.384/2009, CASA CLASSE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.935/2009, IGREJA PENTECOSTAL DA FÉ CRISTO VERDADE QUE LIBERTA, 2006, 2007 e 2008; 361.001.385/2009, SBR CARNEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.828/2009, P & S ELETRICA E MECÂNICA LTDA ME, 2007; 361.000.820/2009, JOSÉ SOARES NARCISO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.875/2009, ASA COLCHÕES LTDA ME, 2008; 361.000.958/2009, MARIA LUZINETE MOREIRA, 2007 e 2008; 361.000.732/2009, ADAUTO MARQUES DE PAIVA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.382/2009, DIRLENY DE OLIVEIRA COSTA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.669/2009, RODRIGO CASTRO DE FREITAS ME, 2008; 361.000.516/2009, CONFECÇÕES E CALÇADOS ROCHA & SILVA LTDA, 2008; 361.000.609/2009, ULTRADROGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, 2008; 361.000.819/2009, SOARES & NARCISO PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.827/2009, C & I COMÉRCIO VAREJISTA CAMA MESA E BANHO LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.622/2009, MARIA IVETE COMPOS ME, 2004, 2005 e 2006; 361.000.923/2009, PIZZARIA E RESTAURANTE NERES & SOUZA LTDA ME, 2008, 361.000.954/2009, FBM COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA ME, 2008; 361.000.628/2009, CASA DA REDAÇÃO – ACESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.516/2009, VANIA SOUSA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.607/2009, TALITA TOZETTI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.363/2009, SALÃO DE BELEZA CUNHA LTDA ME, 2008; 361.001.518/2009, JOÃO CRUZ DE LUCENA ME, 2007 e 2008; 361.001.521/2009, ARAÚJO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.217/2009, LAVANDERIA E TINGIMENTO MEDALHA DE OURO LTDA ME, 2004, 2006 e 2008; 361.001.476/2009, REMOLLACHAS TEQUILA'S BAR E RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.454/2009, FELIPE NETO DE CARVALHO ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.416/2009, COMITE PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, 2008; 361.000.978/2009, GESTECH SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.429/2009, ANTÔNIO PADRE DE SOUZA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.423/2009, ANTÔNIO LIMA DE ALMEIDA ME, 2008; 361.001.426/2009, ESCOLA ESTRELINHA MÁGICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.404/2009, J & L SALÃO DE BELEZA LTDA, 2008; 361.000.587/2009, A. D. DE ABREU NETO ME, 2007 e 2008; 361.000.933/2009, RALIFILS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, 2008; 361.001.424/2009, HM SERVICE TELECOM LTDA ME, 2007; 361.001.459/2009, DROGARIA MARIA LINA LTDA, 2005; 361.001.409/2009, Z. L. DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.541/2009, TERESA FILHA FONTINELE EPP, 2008; 361.000.620/2009, J & G FRANQUIAS E COMÉRCIO DE LOTERIAS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.832/2009, MATAVIRGEM PRODUTOS E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS LTDA ME, 2008; 361.013.145/2008, DROGARIA MARIA LINA LTDA, 2006; 361.001.468/2009, A. R. DE OLIVEIRA INSTRUMENTOS MUSICAIS ME, 2008; 361.001.421/2009, R. D. DA COSTA MARMORE E GRANITO ME, 2008; 361.001.475/2009, AUTO FILADELFIA LTDA ME, 2008; 361.001.790/2009, CRISTHIANE DA SILVA GERALDINI PIMENTA, 2008; 361.000.793/2009, NOVO LAR COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.797/2009, DROGARIA NOVA BAHIA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, 2008; 361.001.275/2009, NILSÃO REI DAS FAXOS LTDA, 2006; 361.001.274/2009, EVA LÚCIA MARIANO DAMASCENO VIDEO LOCADORA ME, 2007 e 2008; 361.001.277/2009, M. M. SANTOS CONFECÇÕES LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.811/2009, AUTO MECÂNICA JMS LTDA ME, 2008; 361.001.773/2009, MEIRIANE ALVES DE OLIVEIRA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.813/2009, APIÁRIOS VEREDA ROSA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.840/2009, JOSÉ LIMEIRA DE FREITAS ME, 2005 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 51/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2009(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4277.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2510/95, Auditoria de Regularidade, PMDF; 2) 443/03, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 25220/05, Aposentadoria, Gonçalves de Castro Neto; 4) 24202/06, Aposentadoria, Maria das Graças Souza Schlupp; 5) 36820/06, Aposentadoria, Elizabeth Maria de Oliveira; 6) 18053/07, Pensão Militar, Adelmá Barbosa de Lima; 7) 20929/07, Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias, Secretaria de Educação; 8) 12840/08, Aposentadoria, TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA LIMA; 9) 21725/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 10) 30295/08, Reforma (Militar), Arlênio de Souza e Silva; 11) 33812/08, Reforma (Militar), Paulo Valente Lima Júnior; 12) 11287/09, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 13) 12852/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 13026/09, Aposentadoria, Maria Chaves Lima; 15) 18435/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 884/85, Reforma (Militar), Jair dos Santos; 2) 2915/95, Pensão Militar, AMELIA CARVALHO DOS SANTOS; 3) 18925/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 39442/05, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria, Advogado(s): Ivan Lima dos Santos; 5) 1400/07, Aposentadoria, Kleber Marcos Bertolina; 6) 38470/07, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE/Dicog; 7) 2029/08, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 8) 24635/08, Aposentadoria, Expedita Lopes de Melo; 9) 37249/08, Estudos Especiais, CBMDF; 10) 37672/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 11) 37958/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 12) 18117/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1085/69, Reforma (Militar), Domingos Lopes de Oliveira; 2) 2965/99, Aposentadoria, Ailon Luiz Freire; 3) 617/00, Tomada de Contas Especial, FEPCS; 4) 738/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde; 5) 1772/03, Licitação, FEPCS; 6) 1868/03, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 2251/03, Tomada de Contas Anual, RA III; 8) 820/06, Aposentadoria, Marcio Fernando Ribeiro Nader; 9) 25527/06, Aposentadoria, Conceição Felix Ramos; 10) 28275/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 11) 38734/06, Aposentadoria, Francisquelia Pereira de Oliveira; 12) 41620/06, Aposentadoria, Manoel Gomes Leitão; 13) 797/07, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 14) 1272/07, Aposentadoria, José Araújo de Sousa Filho; 15) 4832/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 16) 13949/07, Contrato, Secretaria de Estado de Cultura; 17) 21313/07, Representação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 18) 24371/07, Aposentadoria, Grace Mary Rocha Piva; 19) 33192/07, Aposentadoria, Aurimar Carlos Ferreira; 20) 39409/07, Aposentadoria, Edinalda Silveira Maia de Sá; 21) 41900/07, Inspeção, SEC. CULTURA; 22) 42663/07, Aposentadoria, Marcio Mendes da Silva; 23) 3572/08, Estudos Especiais, Polícia Civil do DF; 24) 3742/08, Aposentadoria, Arcelino Bezerra Filho; 25) 4102/08, Representação, Secretaria de Saúde; 26) 8981/08, Aposentadoria, Eulámpio Rodrigues Júnior; 27) 17264/08, Aposentadoria, Ana Maria Prado de Alburquerque; 28) 27340/08, Representação, NOVACAP; 29) 33138/08, Aposentadoria, Maria Auristela Borges Silva; 30) 1745/09, Aposentadoria, Maria Ivoneide Santana Bezerra; 31) 1770/09, Aposentadoria, Rosalino Alves Batista; 32) 6950/09, Aposentadoria, Jose Floriano de Santana; 33) 12178/09, Aposentadoria, Simone Jaensh Linhares de Lima; 34) 16483/09, Aposentadoria, Marcia Baptista Lage Neves.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5698/96, Aposentadoria, CARLOS GOMES DA SILVA; 2) 818/98, Denúncia, PCDF, Advogado(s): Alexandre da Silva Araújo, Daniel Rodrigues de Souza, Denise Brandão Nunes Ribeiro, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Márcio Bruno Sousa Elias, Poliana Sousa Vieira; 3) 37989/05, Pensão Civil, Maria de Lourdes Machado Santos; 4) 21530/06, Aposentadoria, Maria da Glória dos Santos Xavier; 5) 12823/08, Aposentadoria, TEREZINHA MARIA DE JESUS MOTA; 6) 17809/08, Pensão Civil, Maria Pereira da Conceição; 7) 24120/08, Aposentadoria, Francisco Eudes Silveira Varela; 8) 32506/08, Pensão Civil, Francisca Valdeires Alves de Oliveira; 9) 12810/09, Aposentadoria, Wislene Fatima Esteves Guimaraes; 10) 13689/09, Aposentadoria, Maria Iris Barbosa Carvalho; 11) 15487/09, Aposentadoria, Justino Pessoa de Queiroz; 12) 16912/09, Aposentadoria, Maria do Socorro Ventura.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1744/94, Pensão Militar, RENATA DE MOURA FREITAS; 2) 5442/98, Pensão Militar, Zenilda Fontoura Pellanda; 3) 27138/08, Pensão Militar, Patricia Muniz Reinaldo; 4) 35947/08, Pensão Militar, Tiago Rodrigues Silva; 5) 2539/09, Aposentadoria, Wellington Wanderley Sesana; 6) 3659/09, Aposentadoria, Irineu Assunção Silva; 7) 7310/09, Aposentadoria, Evandro Cornelio Azevedo; 8) 10701/09, Aposentadoria, Eliete Rodrigues; 9) 13050/09, Aposentadoria, Iraci Gonçalves da Silva; 10) 13140/09, Aposentadoria, Libânia de Fatima Garcez Amaral; 11) 13280/09, Aposentadoria, Wilson Souza e Silva; 12) 13824/09, Aposentadoria, Antonio Alves Gomes; 13) 14022/09, Aposentadoria, Maria Salvelina Alves Martins; 14) 14715/09, Reforma (Militar), Evangivaldo Silva Almeida; 15) 16165/09, Aposentadoria, Ângela Aparecida Alcantara Ribeiro Ponce; 16) 16874/09, Admissão de Pessoal, Procuradoria Geral do DF; 17) 16980/09, Pensão Civil, Luiz Fernando de Assis; 18) 17455/09, Admissão de Pessoal, Procuradoria Geral do DF; 19) 18184/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 20) 18419/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 21) 18788/09, Aposentadoria, Rute Rodrigues Irineu; 22) 18842/09, Aposentadoria, Paula Reis dos Santos.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 649.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 19377/09, Estudos Especiais, Gabinete da Presidência.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 674.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 8596/09, Representação, CIDADÃO.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º, da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003 Emissão em 05/08/2009 15h32

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4271.

Aos 21 dias de julho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4270, de 16.07.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008002014135-1, impetrado por Yara Teixeira; 2009002002538-7, impetrado por Jovelina dos Reis Fernandes e outros; e 2009002004291-6, impetrado pela Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3517/1995 - Despacho 327/2009. Licitação: Processo 2029/2008 - Despacho 323/2009. Representação: Processo 26670/2008 - Despacho 326/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 3497/2004 - Despacho 255/2009, Processo 37398/2006 - Despacho 264/2009, Processo 9678/2008 - Despacho 259/2009, Processo 13498/2008 - Despacho 257/2009, Processo 28177/2008 - Despacho 256/2009, Processo 35246/2008 - Despacho 258/2009, Processo 9070/2009 - Despacho 260/2009, Processo 13077/2009 - Despacho 261/2009, Processo 14111/2009 - Despacho 262/2009. Pensão Civil: Processo 3390/2009 - Despacho 263/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Contrato: Processo 20857/2005 - Despacho 68/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 40423/2007 - Despacho 67/2009, Processo 35254/2008 - Despacho 64/2009, Processo 35262/2008 - Despacho 65/2009, Processo 35270/2008 - Despacho 66/2009, Processo 35297/2008 - Despacho 63/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Anual: Processo 27230/2007 - Despacho 266/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 39595/2006 - Despacho 633/2009, Processo 6356/2009 - Despacho 635/2009, Processo 11015/2009 - Despacho 631/2009. Inspeção: Processo 11201/2009 - Despacho 628/2009, Processo 11570/2009 - Despacho 636/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 16047/2008 - Despacho 621/2009, Processo 19917/2008 - Despacho 614/2009. Pensão Militar: Processo 20206/2008 - Despacho 630/2009, Processo 27138/2008 - Despacho 629/2009, Processo 2423/2009 - Despacho 634/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 862/2009 - Despacho 632/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 2173/1995 - Despacho 627/2009, Processo 2983/2008 - Despacho 618/2009.

JULGAMENTO**PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA**

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 4.207/96, contendo requerimento formulado pela Dra. TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA, representante legal da Sra. Magaly Albernaz Daltro Santos, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Dra. TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa. Concluído o pronunciamento, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 4.451/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.657/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.308/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar fatos e responsabilidades e quantificar os danos causados ao erário, decorrentes de lançamentos indevidos - feitos na Seção de Pagamento daquela Corporação -, conforme apurado no Inquérito Policial Militar nº 4/2004/CG-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.454/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 17/2008 e 058/2009/SA/AUD-CBMDF e anexos, e dos documentos de fls. 366/367; b) da Informação nº 99/2009; II - considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 6.983/2007, reiterada pelo item II da Decisão nº 7.685/2008; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.730/05 (apenso o Processo GDF nº 60.003.129/02) - Aposentadoria de LUCIANA LOUZADA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.455/09.- O Tribunal, por unanimidade,

dade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de LUCIANA LOUZADA FERREIRA, visto à fl. 167 dos Autos apensos nº 060.003.129/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 170 dos autos apensos, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir a classe funcional da servidora para 1ª Classe, conforme consta do ato concessório; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.496/06 (apenso o Processo GDF nº 282.000.182/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DA GRAÇA CONCEIÇÃO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 4.456/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria e de revisão de proventos de MARIA DA GRAÇA CONCEIÇÃO MELO, vistos às fls. 36 e 106 do Processo apenso nº 282.000.182/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que observe a possibilidade do cômputo, para fins de percepção do Adicional por Tempo de Serviço, do tempo laborado pela servidora na condição de Médica Residente, fl. 26 do apenso, consoante o disposto no Título II, Capítulo 3, item 3.2.9 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução TCDF nº 124/00; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.078/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.914/07) - Aposentadoria de MARLI BARRETO BRITO DE MOURA-SLU. - DECISÃO Nº 4.457/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARLI BARRETO DE MOURA, visto às fls. 18/19 dos Autos apensos nº 094.000.914/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 28.894/08 - Edital da Concorrência nº 041/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de obras de urbanização no Parque Burle Marx. - DECISÃO Nº 4.448/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs. 196, 990 e 1240/2009-GAB/PRES e respectivos anexos, fls. 201/340, e do Ofício nº 1.406/2009-GAB/PRES, de 06.07.09, fl. 352; b) da Informação nº 092/2009-3ª ICE/Divisão de Auditoria, fls. 432/456; II - considerar: a) cumpridos os itens II-a, II-c e II-e da Decisão nº 6.680/2008; b) parcialmente cumpridos os itens II-b e II-d do citado “decisum”, em vista da insuficiência das revisões procedidas; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que: a) proceda à execução de ensaios de laboratório que determinem a natureza do solo em toda a área com previsão de movimentação de terra, no sentido de alcançar economicidade com a correta definição dos quantitativos de momento extraordinário dos solos; b) realize estimativas sobre o volume de terra necessário à recuperação das áreas erodidas e degradadas do parque, objetivando o melhor aproveitamento nesse trabalho do material escavado no próprio local; c) ajuste os preços da estimativa orçamentária, a fim de torná-los compatíveis com os do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, em conformidade com o disposto no item V-b da Decisão nº 5.951/2006; d) após a complementação dos estudos constantes dos itens III-a, III-b e III-c anteriores, efetue a necessária revisão dos orçamentos a eles relacionados; e) corrija a planilha de custos referente às vias de ligação, cuja espessura está estabelecida em 5cm, quando o correto é 7,5cm; e) proceda, também, à adequada revisão do cronograma de desembolso financeiro, bem como de outros cronogramas pertinentes; f) empreenda maior rigor na metodologia de elaboração de estimativas orçamentárias, inclusive com relação a empresas contratadas para esse fim, para evitar ocorrência sucessiva de erros e alterações deles decorrentes, como se observou nos autos em apreço; IV - autorizar: a) à NOVACAP a reabertura da Concorrência nº 041/2008 - ASCAL/PRES, condicionada ao cumprimento das determinações anteriores, ao prévio envio de documentação comprobatória ao Tribunal e à ulterior deliberação desta Corte sobre a diligência ora determinada; b) o encaminhamento à NOVACAP de cópia do papel de trabalho PT IV - Comparação entre os preços da Novacap e do SINAPI, a fim de subsidiar o cumprimento do item III.c mencionado no item precedente, bem assim do Relatório/Voto do Relator; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35.653/08 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades no recolhimento de impostos retidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativos a prestação de serviços de transportes especiais realizados pela Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília. - DECISÃO Nº 4.458/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2988/2009-SACG/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18.07.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 095.003.722/90;

III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envie esforços no sentido de, efetivamente, concluir os trabalhos a seu cargo, nesse prazo adicional; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 39.420/08 - Concorrência nº 04/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância desarmada 24 horas às instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 4.446/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Primeira Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, com o qual concordam o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e o Segundo Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 426/2009 - GAB/SE e dos documentos que o acompanham, fls. 285/312; II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo MPJTCDF; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, nos próximos certames licitatórios, evite a inclusão, nos respectivos editais, das exigências editalícias indicadas na alínea “a” de fls. 483/484, que possam ser interpretadas como restritivas; IV - alertar o Poder Executivo quanto à necessidade de regulamentação relativa aos percentuais de encargos sociais e BDI, a serem aplicados nos contratos de vigilância armada e desarmada, firmados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; V - autorizar: a) a continuidade do processo licitatório em exame; b) o retorno dos autos à 2ª Inspeção para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.008/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.301/07) - Aposentadoria de IVANITA MANOEL DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.459/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de IVANITA MANOEL DA SILVA, visto às fls. 39/40 dos Autos apensos nº 080.000.301/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.691/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.661/08) - Pensão civil instituída por IONE BERTOLDI AZEVEDO MIOTTO-SE. - DECISÃO Nº 4.460/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de VALDIR MOISÉS MIOTTO, visto à fl. 23 e retificado às fls. 42/43 dos Autos apensos nº 080.001.661/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.198/09 (apenso o Processo GDF nº 80.026.906/07) - Aposentadoria de ELIANA DOS SANTOS CALDAS BANTIM-SE. - DECISÃO Nº 4.461/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ELIANA DOS SANTOS CALDAS BANTIM, visto às fls. 38/39 e retificado às fls. 73/74 dos Autos apensos nº 080.026.906/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.103/09 - Edital de Pregão Presencial nº 001/2009 - SLU/DF, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos para implementar Solução Tecnológica para compor a Gestão de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, composta da coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.443/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10.582/09 (apenso o Processo GDF nº 60.003.694/08) - Aposentadoria de ADEMILDO MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 4.462/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, “in totum”, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, recomendando à jurisdicionada que ajuste o abono provisório (percentual do ATS) ao demonstrativo de tempo de serviço visto à fl. 38 do Apenso nº 060003694/08, o que será verificado em auditoria; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 12.984/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.267/06) - Aposentadoria de SHEILA BEATRIZ DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.463/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, “in totum”, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 13.212/09 (apenso o Processo GDF nº 30.001.148/05) - Aposentadoria de MANOEL DE ABREU-SLU. - DECISÃO Nº 4.464/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MANOEL DE ABREU, visto à fl. 22 e retificado às fls. 56/62 dos Autos apensos nº 030.001.148/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.220/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.706/07) - Pensão civil instituída por MANOEL DE ABREU-SLU. - DECISÃO Nº 4.465/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia, em favor de ERNESTINA MARIA DE ABREU, visto às fls. 19/20 dos Autos apensos nº 094.000.706/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências

necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.006/09 (apenso o Processo GDF nº 30.002.436/06) - Aposentadoria de MARIA CELI DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4.466/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA CELI DA SILVA, visto à fl. 32 e retificado à fl. 72 dos Autos apensos nº 030.002.436/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que ajuste a concessão em apreço ao que vier a ser decidido na ADI nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, bem como aos termos do Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.154/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.682/07) - Aposentadoria de LEONARDO DE FARIA JUNQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.467/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, “in totum”, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 19.873/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Call Center incluindo toda infra-estrutura (física e lógica) necessária à execução de serviços de Tele-atendimento Receptivo e Telemarketing Ativo, para atendimento aos usuários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF por intermédio do número 154. - DECISÃO Nº 4.449/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 01/457 e 518/568; b) da Informação nº 147/2009; II - determinar à Central de Compras e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que apresentem esclarecimentos ou adotem medidas saneadoras quanto aos seguintes tópicos do edital do Pregão Eletrônico nº 176/2009: a) expressivo lapso temporal entre a estimativa de preços realizada (setembro/2008) e a publicação da licitação (julho/2009); b) razões pelas quais os valores estimados para a licitação são superiores aos praticados pela atual contratada; c) previsão de adjudicação por item (item 6.15.1 do edital) em dissonância do critério de julgamento (menor preço global anual, item 6.1 do edital); d) indicação na planilha constante do item 34 do Anexo I do edital, dentre a mão-de-obra a ser disponibilizada pela contratada, a figura de um “Gestor do contrato”, sendo que tal função deve ser desempenhada por servidor do DETRAN/DF, nos termos do item 29 do Anexo I do edital e do art. 67 da Lei nº 8.666/93; e) incompatibilidade do item 21.9 do Anexo I do edital e os subitens nele indicados (23.3, 23.4 e 23.7); III - determinar ao DETRAN/DF que apresente esclarecimentos acerca da maneira pela qual o serviço ora licitado vem sendo prestado àquela Autarquia, tendo em vista a informação prestada pela executora do Contrato nº 32/2003 de que sua vigência seria até 16/07/2008 e considerando a emissão de notas de empenho em favor da empresa CALL Tecnologia e Serviços Ltda. para fazer face aos serviços prestados no período de agosto/2008 a abril/2009; IV - suspender, “ad cautelam”, o certame até ulterior deliberação do Tribunal; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução aos jurisdicionados com vista a subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins, com recomendação para que o exame da diligência de que trata o item III seja realizado em autos apartados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.482/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.036/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AUXILIADORA E SILVA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 4.468/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de esclarecer, em vista das informações conflitantes às fls. 42/43, qual o período em que a aposentada efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, juntando aos autos documentos comprobatórios; II - autorizar o retorno do feito à 4ª Inspeção, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.794/97 (apenso o Processo GDF nº 61.005.144/93) - Aposentadoria de JOSÉ AURELIANO DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 4.469/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.469/2007; II - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo senhor JOSÉ AURELIANO DE MEDEIROS, fls. 31/32, para, no mérito, considerar procedentes os argumentos apresentados pelo interessado; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; IV - esclarecer ao senhor JOSÉ AURELIANO DE MEDEIROS que o pedido de revisão de proventos para inclusão da vantagem prevista no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/1952, amparado no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 197/1991, deverá ser formulado junto à Secretaria de Saúde do DF; V - dar ciência desta decisão ao interessado e à Secretaria de Saúde; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.162/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.571/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARCOS ANTÔNIO DA COSTA DINIZ-SES. - DECISÃO Nº 4.470/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) verifique a licitude da acumulação de cargos sugerida no documento de fl. 88 do Processo nº 061.030.571/98-GDF, em face do art. 37, XVI, da Constituição Federal; b) caso conclua pela legalidade da referida acumulação, junte aos autos declaração do

servidor, certificando que o tempo de serviço prestado à FHDF, de 2.1.1973 a 14.12.1974, e o exercido na Secretaria da Administração/PB, de 19.12.1970 a 01.01.1973, averbados para esta concessão, não foram utilizados na outra aposentadoria; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.290/00 - Auditoria realizada na Secretaria de Saúde e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento à Decisão nº 1700/2001, fl. 93, objetivando o acompanhamento da execução do contrato relativo às obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá - HRPa. - DECISÃO Nº 4.471/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito: a) dar provimento integral aos recursos manejados pelos senhores Ronaldo Bragança Tzelikis, Carlos Estevão Sivieri e Ailton Moraes de Carvalho; b) dar provimento ao recurso manejado pelo senhor Cesar Augusto Portinho Serzedello quanto aos achados de nº 2, 3 e 4, devendo o pleito, contudo, ser improvido quanto ao achado de nº 1, todos do Relatório de Auditoria nº 2.0014.03; II - em consequência do quanto deliberado na alínea “b”, supra, reduzir para R\$ 600,00 o valor da multa aplicada ao recorrente, haja vista que foram devidamente afastadas questões relevantes relacionadas à fundamentação da sanção que lhe fora imposta; III - dar ciência desta deliberação aos interessados; IV - autorizar o envio dos autos ao Gabinete do nobre relator original, haja vista as demais proposições formuladas pela 2ª Inspeção. Vencido o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.359/02 - Contrato nº 45/02 firmado entre o Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a empresa Bronto Skylift Oy Ab, tendo por objeto a aquisição de diversas viaturas de combate a incêndio. - DECISÃO Nº 4.472/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 5135/2002 (fls. 454/487); b) dos documentos de fls. 490/506, dando-lhes tratamento de denúncia anônima em face da ausência de identificação do representante legal, nos termos do art. 194 do RI/TCDF; c) das peças de fls. 508/624, encaminhadas pelo MPJTCDF, concedendo-lhes tratamento de representação; d) da representação de fls. 675/760; e) das informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 6737/2008, fls. 1049/1066; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas em atenção à Decisão nº 6737/2008 e ao item II da Decisão nº 5135/2002; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.705/04 (apenso o Processo GDF nº 82.005.864/98) - Aposentadoria de NEUSA AUGUSTA DANIEL DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.473/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde do Processo nº 2008.01.1.104500-7-TJDF; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.494/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.159/02) - Aposentadoria de AURÉLIO FERNANDES DE QUEIROS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.474/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência consubstanciada no Despacho-Singular nº 502/2008 - GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 25.160/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.389/03) - Aposentadoria de MARIA LOPES DIAS-SE. - DECISÃO Nº 4.475/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Secretaria de Educação que ajuste, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAEANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26.188/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.001/04) - Aposentadoria de ADILSON ORSANO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.476/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, ambos da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5859/2008, adotada no Processo nº 26930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; II - autorizar o retorno do feito à 4ª Inspeção, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 4.676/08 (apenso o Processo GDF nº 30.009.790/92) - Aposentadoria de SANDRA VASCONCELOS CAVALTI-SEG. - DECISÃO Nº 4.477/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, I, “in fine”, e 189, ambos da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no abono provisório; b) torne sem efeito os atos publicados nos DODF de 22.5.2005 e 2.8.2007; c) ajuste o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAEANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20.176/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.133/06) - Aposentadoria de ARICELMA FÁTIMA DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 4.478/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de

registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.601/08 - Representação originária do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHGDF e do Conselho de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade - CONBRAS, dando conta de possível irregularidade quanto ao objeto da Concorrência nº 01/08 - EC/CPL, que trata de contratação de empresa de consultoria para elaboração do Plano de Preservação Urbanístico de Brasília. - DECISÃO Nº 4.479/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo MPDFT por meio do Ofício nº 680/2009 - 3ª PROURB (fls. 67/156); II - autorizar: a) desde já, que a 3ª ICE promova o desentranhamento da documentação citada no item anterior, no caso de aquela Inspeção ter autuado processo específico para acompanhar a Concorrência nº 002/2008 da SEDUMA, a qual tem por objeto a contratação de empresa de consultoria com vistas à elaboração da minuta da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5.422/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.972/06) - Aposentadoria de MARIA CARMELIA SANTOS ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 4.480/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 7.964/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.519/08) - Aposentadoria de OSMAR DE JESUS-SLU. - DECISÃO Nº 4.481/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 8.570/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.057/05) - Aposentadoria de MARIA VANCILENE GUARINO DAMACENO-SE. - DECISÃO Nº 4.482/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20.200/09 - Pregão Eletrônico nº 194/2009, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para fins de Registro de Preços de contratação de empresas para prestação de cursos educacionais profissionalizantes, a distância, visando a capacitação de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.445/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pregão Eletrônico nº 194/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e de seus anexos; II - determinar à Secretaria de Educação que: a) apresente os critérios utilizados para a escolha dos cursos, carga horária e público-alvo; b) defina a equipe responsável pelo suporte técnico, tutoria e monitoria; c) corrija a divergência encontrada no quantitativo de cartões a serem distribuídos; d) elabore orçamento detalhado em planilhas, contemplando todos os custos envolvidos no projeto, inclusive material instrucional; e) suspenda o certame até ulterior manifestação desta Corte; III - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.252/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.483/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 75/153; II - determinar o sobrestamento da apreciação da legalidade, para fim de registro, das admissões havidas na Secretaria de Estado de Saúde do DF - objeto das fichas de fls. 1/50 - no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda à Lei Orgânica do DF nº 53/08, até o julgamento, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, bem como a conclusão da inspeção levada a efeito nos autos do Processo nº 25.874/07; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.414/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.896/97; apenso o Processo GDF nº 53.000.438/07) - Pensão militar instituída por JOSÉ RUBENS CHAGAS COUTINHO-CBMD. - DECISÃO Nº 4.484/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame do processo, ordenado pela Decisão nº 6.044/08, em face da Decisão nº 7.795/08, adotada no Processo nº 11.622/08; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 15 do Processo nº 053.000.438/07 para: 1) incluir: 1.1 - como beneficiária da pensão a filha menor (GABRIELA ROSA COUTINHO) do ex-militar com a viúva, atentando-se que, mesmo tendo completado 21 anos em 15.10.07, ela deve permanecer como beneficiária da pensão, haja vista que o ex-militar contribuiu com a pensão militar adicional, fazendo jus aos benefícios da Lei nº 3.765/60; 1.2 - na fundamentação legal do ato o inciso I junto ao § 3º do art. 36 e o art. 39, § 1º, da Lei nº 10.486/02; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17 do Processo nº 053.000.438/07, rateando a pensão em partes iguais, entre as beneficiárias; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 37.320/08 - Edital nº 27/08, publicado no DODF de 27.11.08, da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, nas seguintes especialidades: Administrador, Farmacêutico Bioquímico (Laboratório), Fisioterapeuta e Psicólogo, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.485/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 13/09 (fl. 44), publicado no DODF de 05.02.09, veículo que definiu os locais de realização da prova objetiva dos candidatos que solicitaram atendimento especial; b) do Edital nº 24/09 (fls. 45/65), publicado no DODF de 17.04.09, que tornou público o resultado final do concurso regulado pelo edital objeto do processo; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 39.691/08 - Edital de Concorrência nº 06/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas Instituições Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços. - DECISÃO Nº 4.452/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 990/2009-GAB/SE, como pedido de reexame, e, acolhendo os argumentos nele expostos, rever o item II e respectivos subitens, da Decisão nº 2.532/09, considerando regular o edital da Concorrência nº 06/2008-CEL/SE; II - alertar o Poder Executivo quanto à necessidade de regulamentação relativa aos percentuais de encargos sociais e BDI, a serem aplicados nos contratos de limpeza e conservação, firmados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; III - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Educação, autorizando o prosseguimento do certame; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3.080/09 - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Educação com o objetivo de avaliar a qualidade das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, de modo a acompanhar a evolução dessa situação, por meio de uma série histórica, iniciada em 2007. - DECISÃO Nº 4.486/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria; II - autorizar que os autos sejam apensados ao Processo nº 37.711/06, que está sendo conduzido pela Divisão de Acompanhamento e Auditoria da 5ª ICE.

PROCESSO Nº 3.985/09 - Auditoria de Regularidade para verificação da correta e tempestiva contabilização das despesas incorridas no exercício de 2008, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do período em questão. - DECISÃO Nº 4.487/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - remeter as conclusões obtidas no feito em apreço ao Processo-TCDF nº 39.808/07, ora em diligência, para que as questões relativas à promoção das alterações necessárias na gestão orçamentária e financeira, capazes de permitir a correta e tempestiva contabilização de despesas, sejam tratadas naqueles autos; II - dar conhecimento: a) da Informação nº 1/2009 - ACOMP/5ª ICE à Primeira Inspeção de Controle Externo, haja vista o Processo - TCDF nº 25.831/07, de competência daquela Unidade, que trata do tema relativo a despesas sem cobertura contratual; b) das conclusões da referida Informação às Segunda e Terceira Inspeções para as providências que julgarem necessárias, tendo em conta os impactos nos processos de tomada e prestação de contas dos órgãos e entidades do GDF.

PROCESSO Nº 20.197/09 - Pregão Eletrônico nº 126/09-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, do tipo menor preço, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de material químico (Conjuntos para determinação e reagentes/acessórios). - DECISÃO Nº 4.450/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 126/09 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.278/09 - Pregão Eletrônico nº 567/09, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de aquisição de Equipamentos de Proteção (DISPOSITIVO INDIVIDUAL DE ILUMINAÇÃO TÁTICA), conforme especificações e condições constantes do edital, fls. 62/71 - Anexo I. - DECISÃO Nº 4.447/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 567/09, cujo objeto é a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços de aquisição de Equipamentos de Proteção - dispositivo individual de iluminação tática -, conforme especificações e condições constantes do edital, fls. 52/88 do Anexo I; II - determinar à Central de Compras que, sem prejuízo do prosseguimento do certame, adote providências no sentido de sanar a impropriedade relativa à redação equivocada dos itens 5.8 e 5.9 do instrumento convocatório, uma vez que as hipóteses neles previstas devem resultar em desclassificação das propostas; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2.237/03 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativas ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4.488/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1684/2008-GAB, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, enviado em cumprimento ao item II da Decisão nº 6055/2008; b) das razões de justificativa apresentadas pelo senhor Jair Tedeschi em face do item I da Decisão nº 6055/2008, considerando-as satisfatórias; II. autorizar a cobrança judicial da dívida imputada aos Senhores Davi Fagundes Cordeiro e Alexandre Leocádio de Lima, conforme o disposto no inciso II, art. 29, da Lei Complementar nº 01/94; III. aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 17.575/06 (apenso o Processo GDF nº 40.002.791/04) - Aposentadoria de ANA MARIA BAUER CANTUÁRIA-SEF. - DECISÃO Nº 4.489/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. negar provimento ao Pedido de Reexame, visto às fls. 57 e 58, interposto pela servidora ANA MARIA BAUER CANTUÁRIA, contra os termos dos

itens I-II e 2 da Decisão nº 6363/2008; 2. esclarecer à servidora que a decisão de apurar os valores por ela percebidos a mais e providenciar os devidos ressarcimentos decorreu de ato discricionário da Secretaria de Fazenda, uma vez que este Tribunal apenas determinou à mencionada Jurisdicionada que, ao analisar o caso, observasse o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e a Decisão nº 6.806/07; 3. dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; 4. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.480/07 (apenso o Processo GDF nº 112.003.012/07) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.444/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 14.826/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura da carga patrimonial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 4.490/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do expediente de fls. 49/50 e conceder a prorrogação de prazo solicitada - 120 (cento e vinte) dias, a contar de 25.7.09, para a conclusão e remessa da TCE tratada no Processo nº 054.001.334/07.

PROCESSO Nº 9.398/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.279/07) - Aposentadoria de EDINAMAR MUNDIM BAESE-SE. - DECISÃO Nº 4.491/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.228/09 - Representação nº 06/2009-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando providências do Tribunal quanto a possíveis irregularidades verificadas em licitações realizadas por várias Administrações Regionais. - DECISÃO Nº 4.453/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Convites nºs 02/2008, 03/2008 e 04/2008, da Administração Regional do Lago Sul; II. determinar àquela Regional que, doravante, evite a classificação de licitante que desatenda aos termos do certame, conforme ocorrido no julgamento do Convite nº 03/2008, no qual se admitiu proposta com preço unitário em valor superior ao estimado pela Administração, contrariando o item 8.1.b do edital; III. autorizar: a) a continuidade da execução dos contratos de que tratam aquelas licitações, bem como dos respectivos pagamentos; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.634/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.692/06) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA CUNHA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.492/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Os Processos nºs 3.250/94, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 2.024/09, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da Sessão.

Os Processos nºs 28.894/08, 35.653/08, 39.420/08 e 19.873/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03. Nada mais havendo a tratar, às 16h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 50 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 153/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades. Imputação de débito. Pagamento. Quitação. Processo nº .657/2004 - Volumes I e II (Apenso nº 00053.001.308/2004).

Nome: QOBM/Comb é Augusto Ferreira Oliveira, BM Ciqueira Pinto e /1 Antônio Veiga dos Santos.

Órgão: de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, do art. 24, c/c os arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação aos responsáveis retromencionados, em face do recolhimento de multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 15/07.

Ata da Sessão Ordinária nº 4271, de 21 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 154/2009

Ementa: Relatório do SISCOEX referente ao exercício de 2002. Pagamento irregular de jeton. Não promovido o ressarcimento. Determinação para a cobrança judicial do valor imputado ao responsável.

Processo nº .237/2003

Nome: Fagundes Cordeiro.

Órgão: de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: pagamento de jeton pela participação, como membro, de Juntas Administrativas de Recursos de Infração – Jaris e da Junta de Controle do DETRAN/DF, em desacordo com a Lei Distrital nº 2.957/02 (art. 3º).

Débito imputado ao responsável: \$ 38.437,82 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos e tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento art. 29, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4271, de 21 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 155/2009.

Ementa: Relatório do SISCOEX referente ao exercício de 2002. Pagamento irregular de jeton. Não promovido o ressarcimento. Determinação para a cobrança judicial do valor imputado ao responsável.

Processo: 237/2003

Nome: Leocádio de Lima.

Órgão: de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: pagamento de jeton pela participação, como membro, de Juntas Administrativas de Recursos de Infração – Jaris e da Junta de Controle do DETRAN/DF, em desacordo com a Lei Distrital nº 2.957/02 (art. 3º).

Débito imputado ao responsável: R\$ 28.225,88 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos e tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento art. 29, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4271, de 21 de julho de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF